

**Nº 22 - Reunião Extraordinária  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 30 de outubro  
de 2013. -----**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arqto. Antonio Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, Senhor João Carlos Alves Neves, Dr. Francisco António Chaves de Melo, Enfa. Maria Inês Pereira Dias, Engº. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e cinco de outubro do corrente ano. ----  
-----

-----  
**AUSENTOU-SE DO SALÃO NOBRE A SENHORA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATA, ENFA. MARIA INÊS PEREIRA DIAS, QUANDO ERAM 15HORAS E 05  
MINUTOS NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO 1º PONTO DA ORDEM DE  
TRABALHOS -----**  
-----

**1. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SENHORA VEREADORA MARIA INÊS PEREIRA DIAS.**  
Foi presente o requerimento identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos:-----  
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira praça de Camões 5400- 150 Chaves  
Maria Inês Pereira Dias, portadora do cartão de cidadão nº 1934656, residente no Lugar do Barroco, nº 1, 5400-574 Chaves, solicita a V. Excia a suspensão do cargo de vereador pelo período de um ano, nos termos do artigo 77º, da lei 169/99, de 18 de Setembro, por motivos de ordem pessoal. Pede deferimento Chaves, 21 de Outubro de 2013, Maria Inês Pereira Dias -----  
-----

Usou da palavra o Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente, João Carlos Alves Neves, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----  
"- O nº 2 do art.º 77 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua versão atualizada, dispõe que, entre outras imposições, o pedido de suspensão deve ser devidamente fundamentado; -----  
- E dispõe o nº. 3 do mesmo artigo que são motivos de suspensão, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de paternidade e maternidade e afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias; -----  
- Entendemos que a razão apontada no caso em concreto, ou seja, tão só e apenas motivos pessoais, não é uma fundamentação devida para justificar a aprovação do pedido de suspensão em apreço, razão pela qual, na nossa opinião, tal pedido, por não obedecer aos requisitos da lei, é ilegal; -----

- Assim, a deliberação do Vereador do MAI é no sentido de votar contra o pedido de suspensão apresentado pela Sra. Vereadora Maria Inês Pereira Dias." -----

Usou, também, da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: -----

"Apesar de o pedido, ora, em apreciação não invocar qualquer das justificações, legalmente, previstas, sobre a matéria, temos de respeitar a liberdade de escolha das pessoas, tendo sido, seguramente, uma escolha livre que determinou a decisão do pedido de suspensão, ora em apreciação." -----

Por último, sobre o assunto em apreciação, usou da palavra a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"A Lei fixa claramente as situações justificadoras da suspensão do mandato. -----

No entanto, temos que ter consciência que neste tipo de suspensão ora em apreciação não estão incorporados quaisquer fundamentos, para além dos motivos pessoais justificadores de tal decisão. -----

No entanto, devemos respeitar as liberdades individuais e a escolha livre que está subjacente ao pedido em apreciação." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar, por maioria, o referido pedido de suspensão com a seguinte votação: -----

- **Abstenções** - Senhores Vereadores do Partido Socialista, (3 abstenções). -----

- **Voto Contra** - Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente (1 voto) -----

**Votos a favor** - Vereador Arqto. Carlos Penas e Senhor Presidente da Câmara (2 votos); -----

-----  
**DEU, NOVAMENTE, ENTRADA NO SALÃO NOBRE, A SENHORA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ENFA. MARIA INÊS PEREIRA DIAS, QUANDO ERAM 15 HORAS E 30 MINUTOS, PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS DA ORDEM DE TRABALHOS.** -----  
 -----

**2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3 - APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA CONCORRENTE "SOCORPENA, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS", AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 267 E SEGUINTE, DO CCP. RATIFICAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º. 10/GAPV/2013** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

1. Através de requerimento apresentado na plataforma eletrónica, no dia 4 de outubro de 2013, a empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda", veio, no âmbito do procedimento adjudicatório identificado em epígrafe, a deduzir impugnação administrativa do relatório elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 267º e seguintes do CCP.-----

Na mencionada peça impugnatória a empresa impugnante alega, em síntese, os seguintes argumentos com pertinência para a decisão final, a saber:-----

- A)** - Da nulidade por falta de fundamentação -----
- i) Analisado o teor do relatório final, verifica-se que este padece de irregularidades e nulidades que o enfermam. Constata-se que, na sequência dos relatórios preliminares, padece de nulidade por falta de fundamentação da atribuição da classificação atribuída aos concorrentes. E ainda que, no relatório final, na sequência dos relatórios preliminares, padece de falta de objetividade na apreciação das propostas.-----
  - ii) A ora impugnante foi notificada do relatório final o qual considerou, sem mais, que os critérios de avaliação encontram-se definidos no Programa de Procedimento.-----
  - iii) E que o relatório preliminar apresenta a justificação da classificação atribuída elaborada de acordo com o previamente definido no programa de procedimento.-----
  - iv) Contudo, analisado o relatório preliminar, cujo teor foi confirmado pelo relatório final, constata-se que o Júri conclui que "A proposta apresentada pelo concorrente é de boa qualidade e apresenta-se bem elaborada. Descreve as metodologias de execução da obra, embora não seja muito detalhada na maioria dos trabalhos descritos. Descrição completa das instalações de estaleiro e recursos afetos. Descrição completa das medidas de controlo de qualidade e de qualidade ambiental."-----
  - v) O júri entendeu atribuir uma classificação de 4 pontos dentro de uma classificação compreendida de 1 a 5 pontos, porém não precisou os fundamentos para a atribuição de tal classificação, designadamente ao não dizer o que entende por "não seja muito detalhado", nem quais os trabalhos que considera que não estão muito detalhados, nem porque considera que a proposta da concorrente é apenas de "boa qualidade" quando outras propostas foram classificadas de muito boa qualidade.-----
  - vi) O júri também não fundamentou a sua posição de considerar outras propostas como "completa" e não a da aqui concorrente.-----
  - vii) Sendo que no seu todo, tal apreciação da memória descritiva apresentada pela Concorrente foi feita com informação muito reduzida, quiçá inexistente.-----
  - viii) Não foi indicado com clareza e objetividade os motivos que justificam tal intenção de decisão - c.f. artigo 125º, n.º 1 do CPA.
  - ix) Na verdade, todas as decisões no âmbito do presente procedimento deverão ser expressas, através de sucinta, clara, congruente e suficiente exposição da sua motivação.-----
  - x) O relatório carece, assim, de fundamentação porquanto não foram indicados quer os fundamentos de factos, quer os fundamentos de direito em que ela se baseia - cf. Artigo 1º, n.º 3 do CCP.-----
  - xi) Pelo que se constata que o relatório padece de fundamentos que, conseqüentemente, o inquinam - cf. Artigo 124º, n.º 1, al. E) do CPA e artigo 268º, n.º 3 do C.R.P.-----
  - xii) Constitui igualmente uma violação do princípio da legalidade (artigo 3º do CPA) -----
  - xiii) Sendo que a falta de fundamentação constitui um vício formal que acarreta a invalidade da decisão e a sua nulidade nos termos e para os efeitos do artigo 133, n.º 1 do CPA.-----
- B)** - Da falta de objetividade na apreciação das propostas-----
- B1) - Da Proposta da Socorpena-----

- i) No relatório final, o Júri vem considerar que os atributos da proposta da Impugnante estão de acordo com a justificação dada pelo júri para a atribuição da pontuação designadamente no que se refere à organização do estaleiro, estruturação do sistema de qualidade e estruturação da implementação do sistema de gestão ambiental.-----
- ii) Mais é afirmado que a diferença da pontuação diz respeito à descrição dos trabalhos que compõem a empreitada.-----
- iii) Ora, o Júri entende que há trabalhos que são apresentados de forma sucinta e genérica e que outros não se encontram descritos ou então são cópia da memória descritiva.-----
- iv) Daí ter sido atribuída uma pontuação de 4 pontos, dentro de uma classificação compreendida entre 1 a 5 pontos, tendo entendido que a concorrente não foi muito detalhada na descrição da maioria dos trabalhos a executar.-----
- v) A concorrente entende, no entanto que a Memória Descritiva por si apresentada está completa, precisa, fundamentada e devidamente detalhada, cumprindo com todos os requisitos impostos no Programa do concurso.-----
- vi) Designadamente, o documento por si apresentado encontra-se devidamente organizado por temas, permitindo uma fácil leitura e apreensão, contém as devidas análises do objeto do concurso, das técnicas construtivas e procedimentos a adotar, bem como as respetivas justificações. Refere ainda as condições técnicas gerais e particulares da obra, nomeadamente a inserção urbana, natureza e condições do terreno, adequado às infraestruturas e redes existentes. O mesmo documento contém ainda a descrição das frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, metodologias a utilizar na execução dos trabalhos, caracterização das interdependências e encadeamento das diferentes atividades e todos os elementos necessários. É ainda descrita a organização do estaleiro durante as diversas fases de execução, quer em termos de localização, quer em termos do fim a que se destinaria. É apresentada a estruturação do sistema de qualidade a utilizar na obra, nomeadamente no que se refere à planificação, inspeção e tratamento das não conformidades, bem como a estruturação da implementação do sistema de gestão ambiental.-----
- vii) Foram descritos adequadamente todos os trabalhos que compõem a empreitada. Designadamente, a impugnante não se limitou a copiar a Memória Descritiva do Projeto.-----
- viii) Na verdade, A Impugnante procedeu à descrição geral dos trabalhos, tendo, inclusive, elaborado um mapa resumo com as unidades de trabalho mais significativas.-----
- ix) De tal modo que não se vislumbra o motivo pelo qual o Júri do Procedimento não classificou a Memória Descritiva apresentada pela Impugnante como "completa" e "muito detalhada".-----
- x) Pelo que, as conclusões vertidas no relatório final, na sequência do preliminar, quanto à falta de detalhe na descrição dos trabalhos não estão corretas.-----
- xi) Na verdade, a Impugnante apresentou uma proposta de muito boa qualidade e muito completa.-----
- xii) A concorrente é uma empresa com larga experiência no setor da construção de obras públicas tendo já executado diversas empreitadas semelhantes à que se encontra em concurso, nomeadamente os lanços 1 e 2 deste mesmo traçado.-----
- xiii) Pelo que a sua proposta parte quer de um conhecimento efetivo das características de execução da Empreitada, quer de um estudo aprofundado da mesma.-----

xiv) A concorrente utilizou o mesmo formato de proposta, nomeadamente, o mesmo formato de memória descritiva usado em concursos públicos anteriores tendo as respetivas propostas sido aceites e classificadas em primeiro lugar, pelo que tratando-se de empreitadas semelhantes, é com estupefação que é confrontado com uma classificação de apenas 4 em 5 valores, o que parece à concorrente que a sua memória descritiva apenas foi classificada com 4 pontos para a sua proposta não ficar classificada em primeiro lugar.-----

xv) O júri procedeu, assim, a uma incorreta classificação da proposta da concorrente Socorpena por falta de objetividade, congruência e clareza na apreciação da sua proposta em comparação com as demais.-----

C) - Das demais propostas-----

C1) Da proposta da empresa Anteros Empreitadas, S.A.-----

i) Compulsadas as demais propostas apresentadas, a Concorrente não encontra melhor que a por si apresentada, tendo mesmo encontrado desconformidades nas demais.-----

ii) A proposta da concorrente Anteros, S.A. não foi acompanhada de todos os documentos legalmente exigíveis, designadamente, não contém nenhuma procuração ou qualquer documento atestando a delegação de procuração ou qualquer outro documento atestando a delegação de poder, que confira legitimidade e que obrigue a empresa concorrente, pelo que a declaração apresentada não produz qualquer efeito, contrariando o exposto no n.º 4 do artigo 57º do CCP. Tal é motivo de exclusão do concorrente, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 146 do CCP.-----

iii) Contudo, no relatório final, e quanto a esta questão, o Júri, vem alegar que não se coloca a questão da falta de procuração da "Anteros" por a proposta ter sido submetida e assinada digitalmente com certificado de assinatura eletrónica.-----

iv) Ora, trata-se de situações distintas que importa evidenciar.---

v) O artigo 57, n.º 4 do CCP reporta-se aos documentos que devem instruir a proposta.-----

vi) Que nada tem a ver com a assinatura digital necessária para submeter a documentação da proposta.-----

vii) Reitera-se, assim, que a declaração apresentada não produz qualquer efeito, na medida em que não obriga a respetiva concorrente, contrariando o disposto no n.º 4 do artigo 57 do CCP.--

viii) Também não apresenta qualquer declaração de compromisso do subempreiteiro, violando o disposto no Programa de Procedimento no seu ponto 6, alínea e) e o ponto 1, alínea c) do CCP.-----

ix) Relativamente à organização do documento, o mesmo apresenta ao longo do mesmo diferentes formatações e tipos de letra, denotando algum descuido.-----

x) Não se vislumbra nenhum estudo profundo da obra nem qualquer explicação detalhada do modo como a pretende executar.-----

xi) Aliás, o concorrente Anteros, S.A." apresenta várias fotos do local da obra sem, contudo, tecer qualquer tipo de comentário que denote um estudo aprofundado sobre a mesma.-----

xii) Quanto ao modo de execução, apenas se encontra uma breve descrição, bastante superficial e até confusa sobre o decorrer dos trabalhos.-----

xiii) Relativamente aos recursos a utilizar, este concorrente apresenta as "equipas-tipo" para as diversas atividades, contudo não é referido o número de equipas ou atribuição das atividades que se prevê executar.-----

- xiv) Estas equipas tipo não correspondem às equipas definidas no plano de equipamentos e mão-de-obra da proposta, apresentando ainda falhas na sua constituição.-----
- xv) Algumas são descritas de forma exagerada chegando ao ponto de apresentar "Fixador de fita métrica" como um equipamento.-----
- xvi) Outro exemplo é a equipa de movimento de terras. A memória descritiva apresentada pelo concorrente, não prevê na sua constituição um cilindro para compactação de aterros, equipamento essencial à execução dos trabalhos ou ainda à existência de uma "Mini escavadora rotativa de rastros Kubota U50" na equipa de sinalização horizontal.-----
- xvii) Ainda na descrição do modo de trabalhos, as descrições apresentadas pela concorrente Anteros Empreitadas, S.A. são genéricas e globais dos tipos de trabalhos a executar, com pouca ligação ou adaptação à natureza da empreitada.-----
- xviii) Também aqui existem falhas na generalidade das tarefas descritas tais como trabalhos que não estão previstos, mencionados na página 133 da respetiva memória descritiva tais como a largura das marcas rodoviárias que não são as previstas no projeto.-----
- xix) No plano de trabalhos apresentado por este concorrente, deteta-se que o respetivo título refere a empreitada e ainda "Termalismo e Bem-Estar".-----
- xx) A coluna de duração refere-se a dias de calendário, sendo que os rendimentos referidos no plano, resultam da divisão entre as quantidades revistas pela duração, que traduz uma ideia errada dos rendimentos referidos uma vez que existem dias de paragem (sábados, domingos e feriados) que estão a ser contabilizados como dias efetivos de trabalho.-----
- xxi) Não são referidas aqui as equipas de trabalhos para as diversas atividades sendo que, assim, torna-se difícil avaliar a simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.-----
- C2) Da proposta da empresa "Higino Pinheiro & Irmão, S.A."---
- i) A proposta desta empresa padece igualmente de irregularidades que contrariam a pontuação máxima atribuída pelo júri.-----
- ii) Analisada a memória descritiva, não se vislumbra qualquer explicação detalhada do modo como pretende executar a empreitada.---
- iii) Apresenta apenas uma breve descrição, bastante superficial do encadeamento dos trabalhos.-----
- iv) O Júri, aqui, entende, sem mais, que é feita a explicação detalhada no último capítulo.-----
- v) Relativamente aos recursos a apresentar, os mesmos são apresentados juntamente com a descrição dos trabalhos, contudo não é referida a quantidade de cada um dos meios de mão-de-obra ou equipamentos a utilizar.-----
- vi) Já os equipamentos, são referidos por tipo de equipamento, não referenciando marcas ou modelo ou ainda qualquer outra característica que permita avaliar a adequabilidade do equipamento ao tipo de trabalho.-----
- vii) Existem ainda divergências pois o plano de trabalhos prevê a execução da obra entre 1-8-2013 e 31-7-2014, e na memória descritiva prevê essa mesma execução entre 2-9-2013 e 1-9-2014.-----
- C3) Das incongruências comuns às duas empresas-----
- i) Em nenhuma das duas propostas, nos respetivos planos de mão-de-obra são identificadas as equipas afetas a cada atividade nem o seu rendimento.-----
- ii) Verifica-se a mesma situação para o plano de equipamentos onde não são identificadas as equipas e o respetivo rendimento.-----

iii) Em nenhuma das propostas é indicado o estado de conservação ou propriedade dos equipamentos-----

### **3 - Da apreciação das alegações-----**

#### **A) Da fundamentação-----**

i) Os critérios de avaliação encontram-se definidos no Programa de Procedimento. Aí encontram-se ainda discriminados os subfactores bem como os atributos necessários para a obtenção de determinada classificação.-----

ii) O Júri elaborou um Relatório Preliminar, no qual, apresentou a pontuação atribuída em cada um dos itens e a ordenação das propostas, como resultado dessa pontuação,-----

iii) Em anexo ao referido relatório, apresenta a justificação da pontuação atribuída a cada um dos concorrentes, de acordo com os parâmetros definidos no Programa do Procedimento;-----

iv) As justificações apresentadas no referido anexo são bastante claras, compreensíveis e objetivas.-----

#### **B) Da objetividade da apreciação da Proposta -----**

i) A impugnante não concorda com a pontuação atribuída pelo Júri, à sua proposta, no subfactor "Memória Descritiva" , considerando que esta está completa, precisa, fundamentada e devidamente detalhada.-- Mas, é um facto, que a descrição geral dos trabalhos da empreitada, que a impugnante alega ser mais completa que as restantes, apontando, inclusive, as falhas que essas outras propostas contêm, foi extraída da memória descritiva que integra o projeto.-----

ii) Deste modo, não pode pretender que, por esse facto, seja mais valorizada que as restantes.-----

iii) Alega ainda que na sua proposta se encontram descritos, de forma adequada, todos os trabalhos que compõem a empreitada.-----

iv) Neste ponto verifica-se que, no capítulo "Modo de execução dos trabalhos", de facto, alguns trabalhos, encontram-se descritos de forma muito pormenorizada. Mas, verifica-se, igualmente, que a maioria aparece descrita de forma mais vaga e outros nem são descritos. -----

v) Ora, estes dois factos concorrem para que à Memória descritiva da proposta da impugnante não possa ser atribuída a pontuação máxima.-----

vi) Relativamente à experiência da empresa neste tipo de obras, deve-se dizer que tal não se encontra em análise nesta fase - a fase de análise das propostas.-----

vii) Também é referido que esta empresa, com o mesmo formato de memória descritiva em concursos públicos anteriores foi classificada em primeiro lugar. Tal facto, apesar de verdadeiro, não entra em contradição com a pontuação agora atribuída já que, em concursos públicos anteriores, de obras de igual natureza e dimensão, apesar da empresa Socorpena, Lda ter obtido o 1.º lugar na classificação geral, na avaliação do subfactor Memória Descritiva nunca lhe foi atribuída a classificação máxima, facto que nunca suscitou qualquer reacção à exponente.-----

#### **C) Das demais propostas -----**

##### **C1) Da proposta da Anteros Empreitadas, S.A.-----**

i) Relativamente à falta de uma procuração atestando a delegação de poder, e de acordo coma alínea o n.º 27 da Portaria 701-G/2008, de 29 de julho, portaria esta que regula a utilização das plataformas eletrónicas, os documentos devem ser assinados digitalmente mediante certificados de assinatura eletrónica qualificada.-----

- ii) Só se torna necessária a apresentação de uma procuração, no caso de não ser possível relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder. Ora a assinatura presente no documento em causa, encontra-se assinado por "Anteros Empreitadas", pelo que não se coloca aqui tal questão.-----
- iii) Do n.º 4 do artigo 57 do CCP, não se extrai a obrigação de a apresentação de procuração, pelo que não pode ser aplicada a alínea e) do n.º 2 do artigo 146 do CCP. -----
- iv) Relativamente à falta da declaração de compromisso do subempreiteiro, não é nesta fase que tal é necessário. Aqui, e apenas para efeitos de preenchimento da declaração com os preços parciais, só é necessário indicar a intenção de subempreitar. -----
- v) Neste ponto acresce ainda dizer que o ponto n.º 6 do Programa de Procedimento, reporta para o artigo 81º do CCP e diz respeito aos documentos a apresentar pelo adjudicatário, ou seja é uma fase posterior à adjudicação. Não se encontra, pois, aqui, nenhuma violação desse ponto, pois encontramos-nos numa fase anterior em que o que se encontra em análise é a proposta. De igual forma, também não foi violado o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57 do CCP, pois os documentos aí referido referem-se, única e exclusivamente, a atributos que as propostas devam conter e nunca às habilitações do concorrente.-----
- vi) Quanto ao tipo de letra e formatações que a proposta da empresa "Anteros, S.A" apresenta, é entendimento que, contrariamente à opinião da impugnante, não seja descuido mas sim forma de realçar as transcrições de documentos que não são do próprio, encontrando-se na sua maioria em fichas técnicas de materiais. Não é motivo, de forma alguma, de desvalorização.-----
- vii) O extrato apresentado pela empresa Anteros para ilustrar o modo de execução da obra, é na realidade um resumo do desenvolvimento do plano de trabalhos. O modo de execução dos trabalhos encontra-se desenvolvido no ponto 9.4 com a descrição de todas as atividades, os meios utilizados e o com uma sequência lógica.-----
- viii) A alegação de que este concorrente apenas apresenta neste documento "equipas-tipo" sem indicar o n.º de equipas ou atividades que se prevê executar, tal definição encontra-se em documento próprio - Plano de mão-de-obra.-----
- ix) Se, por um lado, a empresa Socorpena, Lda, alega que as equipas de mão-de-obra e de equipamento definidas pela empresa Anteros Empreitadas, S.A. apresentam falhas na sua constituição, por outro refere que algumas equipas se encontram apresentadas de forma exagerada.-----
- x) É dado um exemplo de uma falha no equipamento que não corresponde à verdade. O equipamento "Cilindro para compactação de terrenos" encontra-se previsto na página 96 da memória descritiva.--
- xi) A existência das palavras "Termalismo e Bem-Estar" no Plano de Trabalhos da empresa Anteros Empreitadas, S.A., claramente, resultam de um lapso. Um lapso com pouca importância já a empreitada se encontra bem identificada, com a indicação correta do nome. Os trabalhos que o referido plano contém, o prazo da empreitada e, em suma, todo o documento referem-se à obra "Rodovia de Acesso prioritário - Lanço 3" e não a qualquer outra, pelo que aquelas duas palavras soltas que o documento contém, em nada o desvirtuam.-----
- xii) Relativamente ao cálculo do Rendimento da atividade, não existe confusão na sua interpretação. Desde que se saiba se os dias são úteis ou seguidos, poderão ser assim extraídas as respetivas conclusões.-----



xiii) Relativamente à questão da impossibilidade de avaliação da simultaneidade das equipas, esta pode ser avaliada em função dos respetivos planos - de equipamento e de mão-de-obra.-----

C2) Da proposta de Higinio Pinheiro & irmão, S.A.-----

i) A memória descritiva desta empresa apresenta um resumo do desenvolvimento e encadeamento dos trabalhos e, noutro capítulo, o modo de execução dos mesmos. É neste último que se encontra a explicação detalhada de como irão proceder na execução desses trabalhos.-----

ii) Quanto à questão dos recursos apresentados sem haver referência à quantidade de cada um dos meios, tais definições encontram-se em documentos próprios - Planos de equipamento e de mão-de-obra.-----

iii) Relativamente ao facto dos equipamentos serem apresentados por tipo, não referindo marcas, refira-se que estas não são determinantes na avaliação.-----

iv) Relativamente à questão da impossibilidade de avaliação da simultaneidade das equipas, esta pode ser avaliada em função dos respetivos planos - de equipamento e de mão-de-obra.-----

v) A incongruência verificada entre o Plano de Trabalhos e a respetiva nota justificativa trata-se de um mero lapso, não lhe tendo sido atribuída importância de maior, já que o plano de trabalhos se encontra corretamente instruído e obedece ao prazo estipulado no Caderno de Encargos, ou seja, 365 dias.-----

C3) Elementos comuns às duas empresas-----

i) Os planos de trabalhos contêm os rendimentos das atividades, que não são mais do que o rendimento das equipas que os executam. Tal pode-se comprovar pelo plano de mão de obra da empresa Socorpena, Lda, que, apesar de indicar os rendimentos, estes mais não são que se encontram no plano de trabalhos. Igual critério foi seguido na apreciação do plano de equipamento da empresa Socorpena, Lda que não apresenta aqui o rendimento, mas este encontra-se definido nos outros planos.-----

ii) As equipas afetas a cada atividade encontram-se definidas, nas memórias descritivas e nos respetivos planos, já que um conjunto, de homens ou de equipamentos, que exerce uma atividade é uma equipa.---

iii) O estado de conservação dos equipamentos e a sua propriedade também é referido nos documentos que constituem a proposta.-----

C4) Outras considerações-----

i) Relativamente ao ponto 125º da impugnação "Quando a proposta da Concorrente Socorpena que se encontra completa, detalhada e conforme a todos os requisitos do Programa do concurso, foi apenas classificada com 4 pontos", refira-se que apenas o subfactor "Memória Descritiva" foi assim classificado. Aos restantes subfactores foi atribuída a pontuação máxima de 5 pontos, tendo a sua proposta obtido no fator "Valia-Técnica" a pontuação de 4,75, numa escala de 0 a 5.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito-----**

Considerando que:-----

a) De acordo com o n.º 1 do artigo 274 do CCP, as impugnações administrativas devem ser decididas no prazo de 5 dias, equivalendo o silêncio à rejeição das mesmas.-----

b) Encontra-se prevista uma reunião ordinária de Câmara para o dia 24 de outubro de 2013, isto é, depois do prazo de 5 dias referido na alínea anterior que termina no dia 23 de outubro de 2013.-----

c) Trata-se de uma circunstância excepcional e verifica-se a impossibilidade de, em prazo, convocar uma reunião extraordinária,--

d) Há, assim, urgência notória e evidente na tomada da decisão administrativa, sobre a matéria.-----  
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino o seguinte:-----

1 - Julgar improcedente a impugnação administrativa, com base nos fundamentos de facto e do direito, acima exarados, submetendo este ato a ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua próxima reunião ordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;-----

2 - Promover a notificação de todos os interessados da decisão ora tomada, a qual, nos termos anteriormente configurados, ainda será objeto de ratificação, em sede de próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no próximo mês de novembro do corrente ano,-----

O Presidente da Câmara-----  
Arq.º António Cândido Monteiro Cabeleira-----  
ANEXO - Exposição da Socorpena, Lda.-----

**Usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Moutinho, tendo tecido os seguintes Comentários: -----**

Embora não se pronunciando sobre a matéria em apreciação relacionada com a impugnação administrativa, e aproveitando a apreciação do dossiê relacionado com a execução da empreitada "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3 -" é sua convicção que esta obra pública poderá ser, em princípio, inadequada face à realidade do Concelho de Chaves e, particularmente, da cidade, admitindo, por isso, o seu sobredimensionamento com projeção negativa nos seus custos de manutenção. -----

Solicitou, ainda, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre os seguintes aspetos relacionados com a empreitada: -----

- a) Custo global da obra pública; -----
- b) Custo global com os encargos expropriativos. -----

Sequencialmente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, assumindo o compromisso de, numa próxima reunião do executivo, fornecer todos os elementos ora solicitados pelo senhor Vereador do Partido Socialista, muito concretamente, o valor global da empreitada e os encargos com as expropriações. -----

Por último, referiu, ainda, que a execução desta empreitada deve ser contextualizada no âmbito da execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite e, bem assim, tendo em atenção as obrigações assumidas pela Autarquia no contrato de urbanização celebrado com a Empresa "A. Santo, SA". -----

**Usou, ainda, da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes Comentários: -----**

A proposta apresentada pela Empresa "Socorpena", ora, impugnante é mais baixa relativamente ao valor da proposta que veio a merecer adjudicação. -----

Por outro lado, a apreciação do mérito da impugnação deveria ser também fundamentada tendo por base a posição do Departamento Jurídico da Autarquia, considerando a natureza da matéria em apreciação. -----

Na sequência da intervenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara tendo esclarecido o executivo relativamente ao facto da proposta ora em

apreciação, embora tendo sido, por si, subscrita, contou, na sua elaboração, com a colaboração das unidades orgânicas competentes, nomeadamente a Divisão de Obras Públicas e a Divisão de Administração e Fiscalização (Serviços Jurídicos). -----

**Usou, por último, da palavra o Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente, João Neves, tendo tecido os seguintes Comentários:** -----

"De referir que o prazo de deliberação terminava no dia 23 de outubro e que a reunião, agendada pelo executivo aconteceu no dia 24, impossibilitando uma deliberação no sentido contrário da tomada. Tal urgência de data deveria ter despoletado o agendamento da primeira reunião para, por exemplo, dia 22 ou mesmo dia 23 de outubro. -----

Parece ainda que este ponto estaria agendado para discussão na última reunião, a primeira de esta câmara, atendendo ao texto confuso apresentado na alínea b) do capítulo III - Da proposta em sentido estrito. Deverão ser evitadas estas incongruências de agendamento e ordem de trabalhos."-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Abstenção** - Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente (1 abstenção) -----

- **Votos a favor** - Senhores Vereadores do Partido Socialista e Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e Senhor Presidente da Câmara (6 votos). -----

### **3. PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DA ESCOLA NADIR AFONSO (VERSÃO 2). INFORMAÇÃO DO GABINETE DE PROJETOS N.º 5/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento e eventual sancionamento superior, anexa-se uma segunda versão do estudo prévio relativo à construção de um pavilhão polidesportivo no logradouro da Escola Nadir Afonso.-----

De salientar que esta nova versão surge no decurso de uma reunião de trabalho realizada nas instalações da Autoridade de Proteção Civil de Vila Real (ANPC), na qual se entendeu por bem aumentar o número de unidades de passagens para evacuação dos respetivos utentes, dentro de uma perspetiva de que o pavilhão, para além do apoio a atividades desportivas propriamente ditas, poderia, ainda que de forma esporádica, vir também a ser vocacionado para a realização de outras atividades, como, por exemplo, exposições. Aproveitou-se igualmente esta oportunidade para se considerar as questões suscitadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE), do Ministério da Educação e Ciência, através do seu ofício referenciado com n.º S/3221/2013, de 03/04/2013, cuja cópia se anexa.-----

Em termos programáticos e como já antes se referiu, trata-se de um pavilhão cujo objetivo principal passa por dar apoio às atividades desportivas do Agrupamento que integra a Escola Nadir Afonso, permitindo ainda a sua utilização - fora do horário escolar - pela população em geral, incluindo a realização de exposições e feiras. De salientar que das questões suscitadas pela ANPC, decorreu um ligeiro decréscimo do número de espectadores inicialmente previstos, passando estes de 679 para 636, o que não coloca em causa a

particularidade de termos um pavilhão preparado para a prática de competições escolares.-----

Manteve-se a preocupação de se adotar uma solução que minimizasse eventuais constrangimentos ao funcionamento da escola, ou seja, durante o horário escolar o pavilhão fica afeto em regime de exclusividade à escola, integrando-se no seu espaço mediante a abertura e fechamento de portões estrategicamente localizados. Do mesmo modo, durante a sua utilização por parte da demais população utente, a área escolar fica salvaguardada de intromissões estranhas ao seu funcionamento (ver peças desenhadas n° 14 e 15). De esclarecer que a porta agora localizada a meio das bancadas, que dá acesso direto ao recinto escolar, apenas será utilizada em caso de extrema emergência, quando seja necessária uma evacuação mais rápida dos utilizadores, não interferindo de forma significativa com resguardo do recinto escolar.-----

Refere-se que esta nova solução consubstancia uma área bruta de 3.887,30 metros quadrados. Se considerarmos um custo de 850,00 euros por metro quadrado, chegamos a um valor total de obra na ordem dos 3.304.205,00€ (três milhões, trezentos e quatro mil e duzentos e cinco euros).-----

Caso o estudo em causa venha a merecer a anuência superior, sou de opinião que, em primeiro lugar seja auscultado o Agrupamento da Escola Dr. Júlio Martins e, caso não haja qualquer reparo a suscitar por parte desta entidade, deverá então ser enviada uma cópia do mesmo à DGEsTE, face ao disposto no n°13, do Despacho n° 16835/2002, publicado na 2ª série do Diário da República em 30/07/2002.-----

Face ao tipo de utilização que se preconiza, sugere-se que também seja consultada a ANPC, sendo-lhe para o efeito enviadas 3 cópias do estudo em causa, informando que a recolha do parecer desta última entidade implica no pagamento da taxa prevista pela Portaria n° 1054/2009, de 16 de Setembro, com as devidas autorizações, ou seja, implica no pagamento de um montante de 427,60€ (quatrocentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos), sendo o pedido formulado mediante requerimento próprio, que se anexa devidamente preenchido, a ser assinado pelo Sr. Presidente da Câmara. Neste contexto recomenda-se que seja acionada a Divisão de Gestão Financeira, no sentido de diligenciar a liquidação da referida taxa.-----

À consideração superior-----

Chaves, 8 de Outubro de 2013-----

O Técnico Superior-----

José Paulo Roxo Pires da Fonte, Arqt.º-----

**DESPACHO DO COORDENADOR ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES DE 8/10/2013** -----

Visto concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor ao Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral que, em caso de concordância, profira despacho conducente à obtenção de uma decisão superior sobre o estudo prévio em presença -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara para aprovação do estudo prévio-----

-----

**Sobre este assunto, usou da palavra o Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente, João Carlos Alves Neves, tendo questionado o Senhor Presidente da Câmara sobre os seguintes factos relacionados com o projeto em apreciação: -----**

- "- Quem é o promotor da obra? -----
  - Quem é que a vai custear? -----
  - Quem está a executar este Estudo Prévio? -----
  - Um pavilhão com outra dimensão e que pudesse ser, também, uma casa de exposição e de feiras (feira do fumeiro) não seria uma melhor solução? -----
- Assim, porque é que a Camara Municipal não dá uma dimensão diferente a esta obra? Era, manifestamente, um esforço que valia a pena, passando Chaves a liderar, também, nessa área, o Alto Tâmega."-----

**Sobre o assunto em apreciação, a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, apresentou em nome, também, dos demais Vereadores do Partido Socialista, a seguinte declaração: ----**

- "A abstenção dos vereadores do Partido Socialista no ponto 3 da ordem de trabalhos "Pavilhão Polidesportivo da Escola Nadir Afonso" baseia-se no seguinte: -----
- Não inviabilizamos a existência do projeto para candidatar a financiamento; -----
  - Entendemos, contudo, que este é um dos projetos que deveria ser alvo de consulta pública; -----
  - Nem sequer o Conselho Municipal de educação e o conselho Municipal da juventude se pronunciaram em relação ao mesmo; -----
  - É nosso entendimento que um bom planeamento deveria prever a utilização de uma infra-estrutura destas para um âmbito mais alargado de que a actividade desportiva face à inexistência de um pavilhão multiusos no nosso concelho; -----
  - A inexistência neste projeto de uma área social leva a que o mesmo seja a repetição de outras infraestruturas similares e contiguas a este. -----
  - Foi nossa sugestão que dada a inexistência de financiamento e de estarmos numa fase de estudo, era um bom momento para que os cidadãos pudessem exprimir a sua opinião e, não obstante, a necessidade de adequação dos projetos à situação financeira da Autarquia e às demais necessidades do concelho, a opinião geral ser tomada em linha de conta para a decisão final. -----
- Lamentamos que esta sugestão/proposta não tenha tido acolhimento por parte do Sr. Presidente da Câmara dado que, a mesma não inviabilizaria o projeto e o tornaria, necessariamente, mais consentâneo com as aspirações e expetativas dos cidadãos." -----

**Em resposta aos comentários acima registados, usou, ainda, da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos adicionais: -----**

"A filosofia do Projeto do Pavilhão em apreciação circunscreve-se, à partida, na criação de uma infra-estrutura desportiva que servirá a comunidade escolar, dando, simultaneamente, apoio às demais atividades desportivas complementares. -----

A sua vocação não é, em princípio, multidisciplinar, não sendo perspetivado como um pavilhão de exposições e ou eventos, tanto mais que os custos de manutenção seriam muito significativos." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Abstenções** - Senhores Vereadores do Partido Socialista (3 abstenções) -----
- **Votos a Favor** - Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente e Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e Senhor Presidente da Câmara (4 votos). -----

**4. PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SEMANA EUROPEIA DA PREVENÇÃO DE RESÍDUOS" (SEPR). INF.31/DAF/AMB/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO:** -----

A Sema Europeia da Prevenção de Resíduos (SEPR) é um evento de carácter anual que pretende envolver as entidades públicas europeias em matéria de prevenção e redução de resíduos e que, para o presente ano, se desenvolve entre os dias 16 e 24 de Novembro de 2013.-----

No sentido de dar cumprimento ao Solicitado pela Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização, Dra. Sandra Lisboa, e tratando-se de uma ação de educação e sensibilização ambiental, bem como de solidariedade social, dirigida à comunidade escolar do ensino básico e integrada no âmbito da SEPR, serve a presente informação para apresentar a respetiva proposta. -----

**2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DA INICIATIVA EUROPEIA:** -----

A Semana Europeia da Prevenção de Resíduos é uma ação de carácter europeu, cujo lançamento teve início no ano de 2009, através da Comissão Europeia e com recurso ao Programa Life+ e com apoio durante os três primeiros anos.-----

Considerando o sucesso que a SEPR obteve nas três primeiras edições, junto dos Estados-Membros participantes, a Comissão Europeia decidiu dar continuidade ao projeto, com o objetivo de fazer chegar ao conhecimento dos cidadãos em geral as principais estratégias e as políticas de atuação em matéria de prevenção da produção de resíduos na União Europeia, nomeadamente, as problemáticas de ambiente e saúde pública decorrentes da produção e acumulação de resíduos, atendendo ao facto de existir uma relação direta entre a redução de resíduos e o desenvolvimento sustentável.-----

De acordo com os dados expostos no sítio europeu [www.ewwr.eu](http://www.ewwr.eu), em 2012, foram implementadas 10.793 ações, direcionadas essencialmente para as etapas do ciclo de vida de um produto desde a sua produção, até ao seu consumo e reutilização, considerando a importância na prevenção da produção de resíduos. -----

Anualmente, a entidade organizadora e coordenadora deste evento a nível europeu, define um tema transversal, que para o presente ano assume a designação "**Reutilização**". Paralelamente, é lançado um conjunto de temas, que servirão de base para a elaboração de ações/campanhas e que deverão realizar-se durante a semana estabelecida para o efeito. -----

As referidas ações deverão assumir como principal objetivo, o de transmitir à comunidade em geral o significado dos 3 R's - Reduzir, Reutilizar, Reciclar - na vertente da prevenção de resíduos na fonte, motivando a responsabilização geral de todos os cidadãos europeus, no ciclo de vida dos produtos. -----

Neste sentido, a entidade entidade coordenadora define, para o presente ano, que as ações a serem propostas deverão incidir sobre um ou vários temas específicos, a saber: -----

- **Evitar e reduzir a produção de resíduos na origem.** Neste tema específico pretende-se que as ações desenvolvidas tenham o objetivo

de aumentar a sensibilização dos cidadãos, no que respeita à necessidade de reduzir a quantidade de resíduos produzidos, bem como prestar esclarecimentos e conselhos sobre como evitar ou reduzir os resíduos na origem. Também se pretende que sejam realizadas ações que levem o consumidor a considerar o respeito pelo ambiente, em especial no momento de fazer uma aquisição de produtos, incentivando comportamentos pró-ambientais.-----

**- Reutilização e preparação para reutilização.** Este tema específico premeia as ações que visam, essencialmente, esclarecer o público em geral para o facto dos resíduos poderem ter uma segunda vida, através, por exemplo, da reutilização ou reparação de materiais. Nesta ação específica pretende-se também o encorajamento da doação de produtos que já não são necessários e utilizados, visando a sensibilização dos consumidores.-----

**- Separação de resíduos e reciclagem.** Nesta temática, pretende-se adotar a realização de ações que tenham como objetivo principal, o de contribuir para a correta separação de resíduos produzidos pelos cidadãos europeus. -----

**- Dia Europeu de Ação de Limpeza (Clean-Up Day).** Com esta ação específica, pretende-se atrair a atenção das pessoas e dos *media* para o facto da existência de grandes quantidades de resíduos ilegalmente abandonados na natureza. Esta ação deverá ser acompanhada de uma mensagem sobre a correta gestão de resíduos, a promoção da prevenção de resíduos e sobre a responsabilidade de todos os cidadãos nesta matéria.-----

Neste sentido, as instituições e cidadãos europeus têm a possibilidade de se envolver nesta iniciativa europeia, através da participação em atividades subordinadas às práticas da reutilização de resíduos, estimulando as necessidades de mudança de comportamentos.-----

De referir que, de acordo com as indicações da entidade coordenadora a nível europeu, qualquer proposta de ação focada exclusivamente noutro tema que não os temas acima listados, será rejeitada.-----

Para participar na iniciativa, tal como foi já anteriormente referido, o Proponente do Projeto tem que estar claramente identificado como sendo indivíduo/instituição legal, classificado numa das seguintes categorias: -----

- Administração/Autoridade Pública (onde se encaixam os municípios)---
- Associação/ONG -----
- Empresa/Indústria-----
- Estabelecimento de Ensino -----
- Outro (Hospital, lar de idosos, instituição cultural, etc.)-----

### **3. PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES NA INICIATIVA EUROPEIA:-----**

De acordo com as notas emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e relativamente a este assunto, os organizadores da SEPR são autoridades públicas competentes em matéria de prevenção de resíduos e que atuam como coordenadores da semana, à escala do território onde exercem a sua competência. -----

A APA considera, também, que os projetos dedicados à prevenção e redução de resíduos urbanos, nomeadamente a Semana Europeia da Prevenção de Resíduos, devem ser assegurados à escala regional, ao nível da atuação dos sistemas de gestão de resíduos urbanos. -----

Neste sentido, a **RESINORTE** encontra-se constituída como **Organizador da SEPR** para o presente ano, sendo o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos territorialmente competente pela recolha e triagem dos

resíduos urbanos seletivos recolhidos na área do Município de Chaves. -----

As principais funções dos organizadores prendem-se com a coordenação do registo e validação das ações dos Proponentes do Projeto que pretendam fazer parte da iniciativa europeia. -----

Assim, os organizadores são responsáveis por:-----

- Participar na promoção e esclarecimentos de questões relacionadas com o projeto, na área geográfica de competência;-----
- Assegurar o registo e a validação de todos os projetos propostos, através de um *template* enviado pelo secretariado europeu do projeto;-----
- Assegurar a coordenação das ações implementadas pelos proponentes;-
- Elegar os nomeados regionais para vencedores da SEPR de cada categoria e comunicar a sua escolha ao secretariado europeu; -----
- Garantir o *report* das ações realizadas e resposta a qualquer questão relacionada com a SEPR do secretariado do projeto europeu, bem como dos proponentes. -----

A coordenação europeia deste evento, traça anualmente as regras que deverão obrigatoriamente ser cumpridas pelos **proponentes das ações**, de forma a garantir o seu sucesso, à escala europeia, nomeadamente:-  
As ações da Semana Europeia da Prevenção de Resíduos (SEPR) serão apenas desenvolvidos por Proponentes de Projeto que possam ser claramente identificados e que sejam indivíduos/instituições legais; Cada ação deverá ser registada e oficialmente validada pelo Coordenador da SEPR (nacional, regional ou local), responsável pela área onde a ação terá lugar. A inscrição é feita através de formulário; -----

- a) A ação realizar-se-á no respeito da lei e da regulamentação do país onde decorrer a operação e após a obtenção de todas as autorizações e seguros necessários ao seu bom funcionamento; -----
- b) A ação deverá valorizar e encorajar práticas positivas; -----
- c) A ação será levada a cabo num espírito de abertura e de cooperação e não numa lógica de conforto; -----
- d) A ação não estará associada a qualquer iniciativa política, nem religiosa e não contrairá nem a moral, nem os bons costumes; -----
- e) A ação será sem fins lucrativos e de acesso gratuito; -----
- f) Em nenhuma circunstância, a ação certificada deverá focar-se num produto ou marca; -----
- g) O Proponente de Projeto compromete-se a utilizar o logótipo da Semana e o logótipo LIFE, exclusivamente no quadro da sua ação acreditada, ficando os direitos de utilização dos logótipos limitados a essa ação; -----
- h) O Proponente de Projeto compromete-se a avaliar a sua ação após a sua realização (avaliação qualitativa/quantitativa), em função dos indicadores que tenha especificado no boletim de inscrição (alguns exemplos: o número de visitantes, a quantidade de resíduos evitados).-----

Para efetivar a participação e apoio no evento, os Proponentes de Projeto deverão fazer a sua inscrição, junto do Organizador da SEPR territorialmente competente, a RESINORTE, e através de uma ficha de inscrição. -----

A data limite para o preenchimento e submissão da ficha de inscrição é a 30 de Outubro, sob pena da sua não aceitação, por parte do coordenador/organizador regional. -----

**4. PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO NA INICIATIVA:** -----



Durante a comemoração da SEPR, de 16 a 24 de Novembro, pretende-se dar ênfase ao conceito de Prevenção de Resíduos, através de ações de educação e sensibilização ambiental dirigidas ao público em geral e que abordem a temática de análise do ciclo de vida dos produtos, desde a sua fabricação, até ao seu consumo e reutilização. É necessário envolver os diversos agentes na prossecução destes objetivos, desde a comunidade escolar, redes associativas, empresários e industriais, até ao público em geral. -----

A iniciativa proposta por esta unidade orgânica, para a Semana Europeia da Prevenção de Resíduos, requer o envolvimento de vários agentes/atores locais, no sentido de fazer chegar ao maior número de pessoas, a ideia de que "o melhor resíduo é aquele que não se produz", numa ótica de reutilização de produtos que podem ainda ter uma vida útil para quem necessita, indo ao encontro de uma política de entreajuda e de solidariedade social. -----

Neste sentido, e atendendo ao facto da SEPR ser desenvolvida a partir de 4 temas específicos, enunciados no ponto 2. desta informação/proposta, a escolha recai sobre a temática **"reutilização e preparação para reutilização"**, num contexto de incentivar a oferta/doação de produtos que já não são utilizados pelos seus proprietários.-----

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: -----

1. A ação proposta contará com o envolvimento da comunidade escolar, através da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade (Centro Escolar), territorialmente integrada no Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e da Associação de Pais da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, bem como com o apoio e participação de associações de solidariedade social. -----

2. Pretende-se que os alunos daquela escola básica<sup>1</sup>, sejam sensibilizados para a oferta de materiais que já não tenham qualquer utilização para eles, como sejam peças de vestuário ou brinquedos, podendo ser reutilizados por outras crianças, referenciadas por pertencerem a famílias carenciadas. Essa ação decorrerá entre os dias 18, 19 e 21 de Novembro, durante os quais os alunos entregam na escola os objetos a serem reutilizados. -----

3. Com a colaboração da associação de pais e dos docentes da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, será selecionado um local específico para o depósito dos materiais, no interior daquela escola, que posteriormente, serão recolhidos pelos serviços da DRO e acondicionados na Quinta do Pinheiro, para posterior inventariação.-

4. A distribuição final será efetuada por associações de solidariedade social a crianças referenciadas por pertencerem a famílias carenciadas, em período próximo da quadra natalícia, considerando que se trata de uma iniciativa revestida de causas sociais. -----

5. Para a divulgação/publicitação da iniciativa, conta-se com a colaboração da DDSC, na impressão de cartazes A3, que se prevê serem colocados no espaço interior da Escola Básica de Santa

---

<sup>1</sup> A seleção da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade residuiu no facto de, para além de ainda ser conhecida como "Centro Escolar", concentrar um grande número de alunos. Como este é o primeiro ano de elaboração e participação do Município de Chaves na iniciativa, irá também funcionar como um ensaio para futuras iniciativas da mesma índole. -----

Cruz/Trindade, para o conhecimento e apelo à participação dos alunos e pais. -----

**RESPOSTA DOS ATORES LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA AÇÃO:** -----

Em sede de reunião, na qual esteve presente o Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e o Coordenador da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, e na qual foi apresentada a intenção do Município de Chaves em participar nesta iniciativa europeia, aquele agrupamento demonstrou interesse em unir-se a tal causa nobre, que tem como premissa ajudar os mais desfavorecidos. -----

Posteriormente, em reunião com a Presidente da Associação de pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, a mesma demonstrou todo o interesse na participação e apoio daquela associação na ação, tendo mesmo indicado que a elaboração e participação em iniciativas da mesma natureza, era já prática corrente naquela escola. -----

Para a distribuição final dos materiais que poderão futuramente ser oferecidos pelos alunos da escola básica, conta-se com o apoio de associações de solidariedade social locais, que irão ser contactadas para o efeito, após a inventariação do material rececionado.-----

Considerando que não existe ainda uma previsão para a quantidade de alunos e de material que irá ser acondicionado nas instalações camarárias, as referidas associações não foram ainda contactadas, por não haver também previsão da logística necessária para a efetivação dessa ação. -----

**DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:** -----

Atendendo ao facto de se tratar de uma iniciativa que pretende beneficiar os mais carenciados e durante a quadra natalícia, os representantes do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins sugeriram, a seguinte designação para a iniciativa supramencionada:-

- "Campanha Solidária - Para um Natal com mais vida!"-----

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ATUAÇÃO:**-----

Atendendo ao facto do Município de Chaves aderir, pela primeira vez, ao evento Semana Europeia da Prevenção de Resíduos, iniciativa que pretende sensibilizar os cidadãos em geral para as problemáticas de ambiente e saúde pública decorrentes da produção e acumulação de resíduos; -----

Considerando que esta iniciativa é reconhecida, a nível europeu, pela sua capacidade de promoção de educação ambiental nos cidadãos, através do envolvimento de todos, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável; -----

Considerando que foram entretanto estabelecidos contactos com os parceiros locais que irão participar nesta iniciativa europeia, nomeadamente através de uma ação que pretende estimular a reutilização de materiais; -----

Considerando que tais entidades manifestaram interesse em participar na atividade proposta e que, a sua colaboração, representa condição adequada para a adesão à Semana Europeia da Prevenção de Resíduos;--

Considerando que, a ação proposta por pelo Município de Chaves (Proponente do Projeto), está direcionada para a comunidade escolar da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade e que irá desenrolar-se durante os próximos dias 18, 19 e 21 de Novembro; -----

Considerando que, para a aferição da designação da atividade, o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins sugeriu o seguinte:

"Campanha solidária - Para um Natal com mais vida!"; -----

Atendendo ao facto da referida ação proposta envolver uma logística e para a qual será necessário o apoio de outras unidades orgânicas, nomeadamente a DRO e a DDSC; -----

Considerando que, para a efetivação da participação do Município de Chaves, é necessário o preenchimento e submissão de Ficha de Inscrição junto da entidade regional coordenadora até ao próximo dia 30 de Outubro, neste caso, a RESINORTE. -----

Face ao exposto nas considerações finais constantes da presente informação, sou a propor, superiormente, a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Seja superiormente aprovada, pelo órgão executivo camarário, a participação do Município de Chaves na Semana Europeia da Prevenção de Resíduos 2013, nos moldes e de acordo com descrito no ponto 4. da presente informação/proposta; -----

2. Seja superiormente aprovada a submissão da Ficha de Inscrição, junto da RESINORTE e para o endereço eletrónico [gci@resinorte.pt](mailto:gci@resinorte.pt), até à data limite de 30 de Outubro e de acordo com o documento anexo; -----

3. Aprovação da designação apontada para a iniciativa, "Campanha solidária - para um Natal com mais vida!"; -----

4. Seja superiormente aprovado o envolvimento de outras unidades orgânicas da câmara municipal, cuja participação é essencial, designadamente: -----

a. Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, para a elaboração de material de divulgação e difusão da iniciativa; -----

b. Divisão de Recursos Operacionais, para o apoio logístico, ao nível da recolha de material junto da Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, bem como o seu acondicionamento nas instalações da Quinta do Pinheiro, até à data da sua distribuição, em momento próximo à quadra natalícia; -----

5. Aprovação da disponibilização dos serviços desta unidade orgânica, Divisão de Administração e Fiscalização, no sentido de adotarem a coordenação do evento, bem como de estabelecer os contactos com as entidades externas envolvidas na participação, apoio e organização da atividade proposta. -----

Considerando as matérias expostas ao longo da presente informação/proposta, nomeadamente no que respeita ao envolvimento de outras unidades orgânicas, e caso haja concordância com a estratégia procedimental exarada, sugere-se que seja encaminhada uma cópia para as unidades orgânicas mencionadas, com o objetivo das mesmas darem execução ao pedido de colaboração, nos termos preconizados. -----

Sendo estas as considerações que, à partida, julgo pertinentes sobre o assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de Outubro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Dra. Cláudia Sofia Rego Martins) -----

ANEXO I (Ficha de Inscrição na SEPR) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRARÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 25.10.2013** -----

Visto. Concordo com a presente proposta devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário em vista à adoção de decisão consubstanciada em autorizar o Município de Chaves a participar na semana europeia da prevenção de resíduos 2013, nos termos ora propostos e de acordo com o artigo 33º da Lei 75/2013. --

A consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.**-----

Á reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

**5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - ROTURA DE PNEU - VIATURA FORD FIESTA MATRICULA PX-50-50 - INFORMAÇÃO N 107DRO/2013**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1 - INTRODUÇÃO**-----

O Sr. Ângelo da Silva Cruz, residente no Bairro dos Forte, Bloco M - 6 R/C, 5400-234 Chaves, através de requerimento, com registo de entrada na secção de expediente geral deste município sob o n.º 8635, datado de 17 de Outubro de 2013, solicita indemnização por rotura de pneu da sua viatura, causada por passagem do mesmo numa depressão existente na faixa de rodagem da Rua do Rajado.-----

**2 - PARECER**-----

Depois de analisada a pretensão e deslocação ao local, é de referir que a ligeira falta de pavimento em tapete com cerca de 3,00cm de profundidade na berma da estrada, situa-se numa recta com boa visibilidade, considerada numa zona de velocidade reduzida, permitindo a quem conduz com prudência, evitar obstáculos.-----

Será de referir, que pelas fotos apresentadas do pneu em causa, parece que este, não estava nas melhores condições para circular, ou seja, com piso não regulamentar.-----

Tanto mais, que a simples junção de um orçamento sobre os custos dos danos provocados, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida.-----

**3 - CONCLUSÃO FINAL**-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

- a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário;---
- b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;-----
- c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.--

Inácio Santos -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

Á reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**6. APOIO FINANCEIRO AO HOQUEI CLUBE FLAVIENSE. INFORMAÇÃO N.º. 182/DDSC/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

No dia 4 de Outubro de 2013 deu entrada nos serviços municipais um ofício do Hóquei Clube Flaviense relativamente ao assunto "Transporte - Taça de Portugal". -----

No referido ofício vem, o Hóquei Clube Flaviense, informar que a equipa de Futsal Feminino vai disputar, pela primeira vez, a Taça de Portugal na modalidade de Futsal Feminino. -----

Para o efeito, o referido Clube, vem solicitar a cedência de um autocarro do Município para a deslocação da equipa de Futsal Feminino a Paredes de Coura, no dia 26 de Outubro de 2013, para disputar a 1ª eliminatória da Taça contra a equipa do GD da Castanheira. -----

Considerando que os autocarros do Município estão afetos exclusivamente para o transporte de crianças e jovens (transportes escolares); -----

Considerando ser a primeira vez que a equipa do Hóquei Clube Flaviense participa na Taça de Portugal na modalidade de Futsal Feminino; -----

Considerando que esta entidade tem um papel muito importante na comunidade onde está inserida, fomentando a prática regular de desporto, participando com diversas equipas em provas distritais e nacionais e organizando, torneios, maratonas de Futsal, etc; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a presença no Jogo a disputar em Paredes de Coura; -----

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**II - Proposta** -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente o "Hóquei Clube Flaviense" no montante de 400.00€, para ajuda na locação de um autocarro para o transporte da equipa de Futsal Feminino a Paredes de Coura; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade mencionada; -----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----  
d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal; -----  
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99., e em cumprimento com o LCPA anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 15 de Outubro de 2013 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

EM ANEXO: Ofício remetido pelo Hóquei Clube Flaviense -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, ENG. CARLOS FRANÇA DE 15.10.2013 ---**

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**Sobre a matéria, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Engº. João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: -----**

Tendo em consideração o número, certamente, elevado de pedidos de apoio ao Município, quer a nível desportivo, quer a nível social e cultural, o Município deveria criar um conjunto de normas/regras que venham a estabelecer os critérios para a atribuição de tais apoios. -----

**Em resposta ao Senhor Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários: -----**

Sobre tal matéria, o Município encontra-se, na presente data, dotado de um Regulamento que disciplina a concessão deste tipo de apoios ao movimento associativo. -----

No entanto, admite, como provável, a suspensão de tal regulamento, considerando que o mesmo introduz algumas distorções na concessão deste tipo de apoios, pelo que será, num futuro próximo, aprovado um novo Regulamento que diferencie a concessão de apoios nas áreas social, desportiva e ou cultural, respetivamente.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**7. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO INFORMAÇÃO DDSC N°192/SE N°79/2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento de Escola Dr. António Granjo, através do ofício em anexo, vem solicitar a indicação, por parte do Município, de dois

representantes para integrar o Conselho Geral do referido Agrupamento.-----

Considerando que o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola e onde está assegurada a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo; -----

Considerando que de acordo com os artigos 9º e 13º do regulamento interno do referido Agrupamento, integram o referido órgão dois representantes do Município de Chaves; -----

Considerando que o setor de educação integra a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e tem como Vereador responsável o Arquiteto Carlos Augusto Castanheira Penas. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de designar os seguintes elementos: ----

- Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Vice - Presidente da Câmara; -----

- Eng. Carlos Manuel França Santos - Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

- Suplente: Dr.ª Tânia Oliveira, Técnica Superior da Divisão DSC, no caso de um dos anteriores elementos, por motivos imprevistos, não poder estar presente, -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo. -----

À consideração de superior, -----  
Chaves, 25 de Outubro de 2013 -----

A Técnica Superior -----  
Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013-10-25.** -----

Visto. Concordo. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr.  
MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA  
DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara. -----

-----  
A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e nº. 3, do art. 55º, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

**Apuramento da Votação** -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - ÁLVARO MARTINS SARMENTO - RUA PRINCIPAL N.º 15-A, FREGUESIA DE VILARELHO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 09.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INTRODUÇÃO**-----

O Sr.º Álvaro Martins Sarmiento, apresenta sob requerimento n.º 1822/13, referente ao processo n.º 111/05, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>2</sup> de uma habitação unifamiliar (lic.ª const. inicial.º 356/05) e construção<sup>3</sup> de muro de vedação, situada na rua Principal - n.º 15 A - Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 442.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 984 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1446/20060524, da freguesia de Vilarelho da Raia.-----

**ANTECEDENTES**-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

- Licença construção n.º 356/05, para construção de uma habitação, de r/chão e andar, com a área de 175.54 m<sup>2</sup>; -----
- Alvará de autorização de utilização n.º 372/05, para habitação unifamiliar; -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial; -----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto geo-referenciadas;-
- Declaração do topógrafo; -----
- Projetos de especialidades; -----

**2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGIME JURÍDICO-----

<sup>2</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>3</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;-----



O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>4</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação e construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O prédio urbano tem na sua totalidade 442.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 21 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;-----

PARECER INTERNO-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-10-04, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

PROJETOS DE ESPECIALIDADES-----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que:-----

O imóvel que se pretende ampliar, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5<sup>5</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

As alterações propostas, dizem respeito, a obras de ampliação, da habitação licenciada sob o n.º 356/05, designadamente, na construção de um alpendre, contíguo ao alçado lateral direito da habitação, com ligação interior a esta;-----

---

<sup>4</sup> Artigo 4.º - Licença-----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- a) As operações de loteamento; -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;-----

<sup>5</sup> Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 17.70 m<sup>2</sup>, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 442.00 m<sup>2</sup> x 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 221.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 193.24 m<sup>2</sup> (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada);-----

O requerente solicita ainda o licenciamento do muro de vedação, com a altura de 1.80 m, não confinante com a via pública, pelo que se enquadra, no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 6-A do RJUE, estando assim isento de licença;-----

#### **4.- PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura e especialidades), apresentado sob requerimento n.º 1822/13.-----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
- Plano de segurança e saúde;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.**-----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

**9. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - CARLOS MENDINHOS ALMEIDA - AV. D. JOÃO I, FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 30.09.2013**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-INTRODUÇÃO**-----

O Sr.º Carlos Mendinhos Almeida, apresenta sob requerimento n.º 1829/13, referente ao processo n.º 448/13, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>6</sup> de uma habitação unifamiliar (lic.ª const. n.º 222/78, 451/79, 174/12), situada no lugar da Ponte de Outeiro Jusão - Av.ª D. João I, freguesia de Samaiões no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto tem a área total 4 632.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 487 e rústica com o n.º 461, 460 e 459 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1543/20130617, da freguesia de Samaiões.-----

**ANTECEDENTES**-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

- Licença inicial n.º 222/78, para construção de um "prédio de habitação" composto de r/chão e andar com a área de 248.57 m<sup>2</sup>"-----
- Licença n.º 451/79, sem aumento de área;-----
- Licença n.º 164/12, sem aumento de área;-----
- Autorização de Utilização n.º 164/12;-----
- Projeto de alterações á arquitetura, aprovado por despacho datado de 2013-07-25;-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- Certidão da conservatória do registo predial;-----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- Desenho de alterações;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto geo-referenciadas;
- Declaração do topografo;-----

**2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

**NO REGIME JURÍDICO**-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>4</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado

---

<sup>6</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>7</sup> Artigo 4.º - Licença-----

pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

#### NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O terreno tem na sua totalidade 4 632.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º47 A, sobre parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do solo possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica;----

#### 3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

Da análise do projeto apresentado constata-se que:-----

O requerente apresenta projeto de alterações á arquitetura, aprovada por despacho datado de 2013-07-25;-----

O imóvel que se pretende ampliar, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5<sup>8</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal;-----

As alterações dizem respeito á ampliação da habitação, licenciada ao abrigo das licenças supra citadas, havendo por este facto, aumento da área bruta de construção. A ampliação da habitação desenvolve-se nos dois pisos (r/chão e andar). As alterações relativas ao projeto, aprovado por despacho datado de 2013-07-25, prendem-se com arquitetura do imóvel e limites da parcela de terreno;-----

As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 568.00 m<sup>2</sup>, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção =

---

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

a) As operações de loteamento;-----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;-----

<sup>8</sup> Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

1198.00 m<sup>2</sup> x 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 599.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 568.00 m<sup>2</sup> (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada);-----

É cumprido o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do 19º do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Cumprir as normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, pelo que se encontra em conformidade com o disposto no capítulo 2 do Decreto - Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;-----

Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea a) e b) do n.º 3 do art.12<sup>10</sup> do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 4 lugares de estacionamento no interior do lote, sendo que, é criado estacionamento em garagem.----

O imóvel destina-se a habitação unifamiliar (1 fogo) e é servido pela Av.ª D. João I;-----

#### 4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 1829/13.-----

De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----

#### <sup>9</sup> Artigo 19º - Regras de edificabilidade-----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respetiva disciplina regulamentar.-

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras:-----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices:-----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização;-----  
0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, nos restantes casos;-----

#### <sup>10</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos-----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão.-----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico.-----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:-----

a) Um lugar por cada fogo;-----

b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares;-----

- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;-----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de segurança de acordo com o disposto no n.º2 do art.º17 do Decreto - Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----

➤ Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).-----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**10. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - CARLOS MENDINHOS ALMEIDA - AV. D. JOÃO I, FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 17.10.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-INTRODUÇÃO-----**

O Sr.º Carlos Mendinhos Almeida, apresenta sob o requerimento n.º 1975/13, referente ao processo n.º 448/13, pedido de aprovação dos projetos de especialidades, relativos a obras de ampliação<sup>11</sup> de uma habitação unifamiliar (lic.ª const. n.º 222/78, 451/79, 174/12), situada no lugar da Ponte de Outeiro Jusão - Av.ª D. João I, freguesia de Samaiões no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO-----**

---

<sup>11</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto tem a área total 4 632.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 487 e rústica com o n.º 461, 460 e 459 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1543/20130617, da freguesia de Samaiões.-----

#### ANTECEDENTES-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

- Licença inicial n.º 222/78, para construção de um "prédio de habitação" composto de r/chão e andar com a área de 248.57 m<sup>2</sup>"-----

- Licença n.º 451/79, sem aumento de área;-----

- Licença n.º 164/12, sem aumento de área;-----

- Autorização de Utilização n.º 164/12;-----

- Projeto de alterações á arquitetura, aprovado por despacho datado de 2013-07-25;-----

- O requerente apresentou sob requerimento n.º 1829/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de ampliação<sup>12</sup>, de uma habitação unifamiliar (lic.ª const. n.º 222/78, 451/79, 174/12), nos termos do disposto no Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por despacho datado de 2013/09/30.-

#### **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

##### NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 1975/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>13</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

##### NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O terreno tem na sua totalidade 4 632.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental

- Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º47 A, sobre parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do solo possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica;----

##### PARECER INTERNO-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-10-16, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

#### **3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----**

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade;-----

<sup>12</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>13</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação-----  
4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

- Pedido de dispensa de apresentação do projeto de instalação de gás;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- ITED;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Ficha Eletrotécnica;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE.-----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

São apresentados sob requerimento n.º 1975/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "habitação unifamiliar".-----  
 Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
- Plano de segurança e saúde;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**11. RECONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - JOANA RUI DE MEDEIROS VIDEIRA E OUTRA - RUA DE STO. ANTÓNIO N.º 56, 60 E 62, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO**



**DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.<sup>a</sup> DORA VIDEIRA DE 04.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Introdução/Antecedentes**-----

**1.1**A requerente acima referida, na qualidade de co-proprietária (e na qualidade de procuradora da outra proprietária) de um edifício sito na Rua de Santo António n.º 56, 60 e 62, freguesia de Santa Maria Maior, solicitou a aprovação de projecto de arquitectura relativo à reconstrução/ampliação do referido edifício;-----

**1.2**Considerando que o prédio do requerente se encontra dentro da área de protecção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938), foi enviada cópia do presente projeto de arquitetura à DRCN, solicitando a emissão do competente parecer.-----

**1.3**A DRCN, através de ofício n.º S-2013/321224 (C.S:890198) datado de 13/09/2013, emitiu parecer favorável condicionado ao projeto apresentado, na sequência dos elementos entregues;-----  
(cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente)-----

**2. Enquadramento da Pretensão**-----

**2.1 Enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor - PDM**-----

**2.1.1**De acordo com extracto da planta n.º 34A do Plano Director Municipal, o prédio em análise encontra-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves;-----

**2.2 Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico - Zona de Intervenção do Programa POLIS** (Elemento orientador da gestão urbanística)-----

**2.2.1**De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado como exemplo de arquitectura civil, de linguagem tradicional, composto por paredes resistentes em pedra e tabique;-----

**2.2.2**De acordo com as orientações do supra referido plano, a proposta preferencial para o edifício é a sua beneficiação;-----

**3. Análise do pedido/ Parecer**-----

**3.1 Considerações de ordem urbanística**-----

**3.1.1**O projecto de arquitectura apresentado propõe a reconstrução de parte do edifício e ampliação do mesmo pela colmatação do piso recuado, encostando-o às extremas;-----

**3.1.2**O edifício destina-se a comércio, serviços, e a uma habitação de tipologia T1;-----

**3.1.3**São definidos os seguintes parâmetro urbanísticos:-----

- A área da parcela/edifício é de 46,00m<sup>2</sup>-----
- A área de implantação é de 46,00m<sup>2</sup>-----
- A área de construção é de 229,85m<sup>2</sup>-----
- N.º pisos - 5 pisos (cave, r/c+3)-----

**3.1.4**Considerando que a proposta apresentada se enquadra nos parâmetros urbanístico-legais e regulamentares aplicáveis à área em análise e não existe qualquer impedimento para que se aprove o presente projeto de arquitetura;-----

**4. Proposta de decisão**-----

**4.1**Face ao descrito, e considerando que o projecto cumpre os requisitos legais e regulamentares para emissão de parecer favorável ao mesmo, propõe-se assim o **deferimento** do presente projecto de arquitectura, apresentado sob o requerimento n.º 1983/13/13 datado de 2013/10/02;-----

**4.2** De acordo com o descrito no n.º 4 do artigo 20.º em articulação com artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de seis meses para apresentar os projectos de especialidades referidos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, em plena articulação com o projeto de arquitetura apresentado e pormenores e corte construtivos, tendo em vista a sua posterior aprovação, e ainda alçados e mapa de vãos corrigidos, no sentido de retratar a substituição das caixilharias de alumínio do último piso por outras em madeira.-----

**4.3** Mais se informa que os projetos de especialidades deverão ter em atenção o descrito no parecer emitido pela DRCN, e o projeto de estabilidade deverá ser sobreposto no projeto de arquitectura.-----

**\*De referir ainda que deverá ser entregue Levantamento georreferenciado nos termos precisos termos do descrito no RMUE**-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.**-----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

**12. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS DIZ - LUGAR DA CORGA, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DE 03.10.2013**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1 Introdução/ Antecedentes**-----

**1.1** A requerente acima referida, apresentou pedido de aprovação do projecto de arquitectura referente à alteração da Licença de Construção n.º 149/03 de 21/04/2003 de uma habitação sita no Lugar da Corga, Santo António de Monforte, freguesia de Água Frias, em Chaves;-----

**1.2** A Licença referida terminou em 20/06/2003;-----

**1.3** As alterações já executadas e agora apresentadas dizem respeito a:-----

- Um aumento de área de construção de 38,49m<sup>2</sup> resultantes do aumento do piso em cave e eliminação de um piso em sótão-----

- Reposicionamento de janelas no alçado lateral esquerdo e portas interiores-----

- Reconfiguração do telhado mantendo a mesma forma-----

**2 Análise da pretensão**-----

2.1 A habitação da ora requerente encontra-se em espaço categoria U3 - Outros Aglomerados - de acordo com planta de ordenamento do PDM;--

2.2 O terreno da requerente possui uma área de 1300m<sup>2</sup> de acordo com o descrito em certidão da CRPredial;-----

2.3 No que se refere aos valores urbanísticos propostos para a habitação são os seguintes:-----

- área de implantação - 202,14m<sup>2</sup>-----
- área bruta de construção - 321,14m<sup>2</sup>-----
- n.º pisos - 2 (cave + r/chão)-----
- Ic - 0,24m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>-----

### 3 Proposta de Decisão-----

3.1 Considerando que a proposta cumpre as normas legais e regulamentares estabelecidas para a classe de espaço onde se insere nos termos do PDM e demais normas legais;-----

3.2 Face ao descrito, propõe-se o deferimento do presente projeto de arquitetura, apresentado sob o requerimento n.º 1761/13 de 04/09/20013, nos termos do descrito no artigo 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações;-----

O requerente, nos termos do artigo 20.º do supra citado diploma legal, dispõe do prazo de seis meses para apresentar projecto de estabilidade referente às alterações realizadas, acompanhado de respetivo termo de responsabilidade.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 13. RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - MARIA PEREIRA CALVÃO MARTINS - LUGAR DE ALMOÇOIA, FREGUESIA DE ANELHE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.<sup>a</sup> SOFIA COSTA GOMES DE 30.09.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1. INTRODUÇÃO-----

O requerente, apresenta sob requerimento n.º 1640/13, referente ao processo n.º, 378/13, os projectos de especialidades com vista a obtenção da Licença de Obras de alterações, relativo a obra de reconstrução de habitação unifamiliar, com Alvará Inicial de Licença de Obras Particulares n.º 194/02 e solicita a emissão de alvará para a execução da obra sob o requerimento n.º 1641/13, situada no lugar de Almoçoia, em Anelhe, freguesia de Anelhe, concelho de Chaves.----

**1.2. ANTECEDENTES:-----**

1.2.1. O processo n.º 378/13, iniciou com o requerimento n.º 1032/13, com o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, referente ao licenciamento de obras de alteração de um prédio urbano, foi proposto a aprovação do projecto de arquitectura, com despacho favorável de 9 de Julho de 2013.-----

1.2.2. Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas n.º 10/2003 - Zona C, datado de 8 de Janeiro de 2002, comunica a execução de obras com a respetiva licença administrativa existindo uma pequena alteração ao nível do beirado, registada no respetivo livro de obra pelo técnico, o processo foi arquivado por despacho superior de 19 de Março de 2003, anexado ao processo de obra n.º 868/00.-----

1.2.3. Alvará Inicial de Licença de Obras Particulares n.º 194/02, para habitação unifamiliar/reconstrução com área de construção 216,75m2, três pisos, válido até 24 de dezembro de 2002.-----

**1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----**

O processo está instruído<sup>14</sup> de acordo com o disposto no ponto 5.º do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e apresenta os elementos constantes do ponto 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março para emissão do alvará de obras.-----

**2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----**

O processo apresentado refere-se a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea c), do artigo 4º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

**3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----**

Os projetos de especialidades foram apresentados sob o requerimento n.º 1640/13, estão de acordo com o estipulado no ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e conforme estabelecido no ponto 5.º do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.-----

**PARECERES INTERNOS:-----**

Consultado o Setor de Operações de Edificação, foi considerado que o projeto de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais a 22/08/2013, estão aceitáveis, pelo que as redes podem ser ligadas às redes gerais existentes, o respectivo parecer deve ser dado conhecimento ao requerente.-----

---

<sup>14</sup> **Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março-----**

11.º - Licenciamento de obras de edificação-----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes:-----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;-----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;--

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos;-----

d) Projecto de águas pluviais;-----

e) Projecto de arranjos exteriores;-----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----

g) Estudo de comportamento térmico;-----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;-----

i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios;-----

j) Projecto acústico.-----

**4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições de obter o licenciamento do imóvel, com o uso destinado a habitação, foram apresentados todos os projetos de especialidades, com os respetivos Termos de Responsabilidade, de acordo com o estipulado no ponto 2.º e 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

Em conformidade com o artigo 76º do Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente apresentou nestes serviços sob o requerimento n.º 1641/13, os elementos constantes do ponto 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, estando assim em condições para que se possa emitir o respetivo alvará de obras de alteração de construção de uma habitação unifamiliar.-----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de engenharia das especialidades, do projecto agora apresentado.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**14 RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - MARIA DOS ANJOS FUSEIRA ALVES BARREIRA - BAIRO MARECHAL CARMONA N.º 3, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 01.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Pretensão**-----

Vem a Sr.ª Maria dos Anjos F. Alves na qualidade de proprietária, através do requerimento n.º1208/13 dar início ao processo n.º376/13 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), situada no bairro Marechal Carmona freguesia de Santa Maria Maior, Chaves.-----

Solicita, ainda, nos termos do artigo 20 do RJUE a apreciação e aprovação do respetivo projeto de arquitetura.-----

**2. Localização**-----

O prédio urbano sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na Conservatória do registo predial de Chaves sob o n.º 1202 e com inscrição na matriz sob o artigo n.º 1716 da freguesia de Santa Maria Maior possuindo uma área total de 165m<sup>2</sup>, confrontando a sul com via pública.-----

### 3. Enquadramento do pedido-----

#### Enquadramento no regime jurídico-----

O pedido formulado pelo requerente depende de controlo prévio de licenciamento com enquadramento legal na alínea c do n.º2 do artigo 4 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação).-----

#### Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que a pretensão encontra-se na Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U1 - Cidade de Chaves em zona de densidade média.-----

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de  $0.80\text{m}^2/\text{m}^2$  aplicado sobre a área do prédio rustico e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andares).-----

Segundo a planta de condicionantes do PDM de Chaves, o terreno do interessado recai em servidão militar criada e especificada no decreto 45986 de 22 de outubro de 1964 e no dec.n.º25/70 ,que instituiu a servidão militar para o conjunto das instalações militares constituídos pelo quartel, forte e carreira de tiro.-----

### 4. Análise-----

#### Instrução do processo-----

O processo ora apresentado e nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação), encontra-se devidamente instruído.-----

Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor-----

Da análise dos elementos apresentados, verifica-se que:-----

- A pretensão refere-se à reconstrução de um edifício de r/c destinado a habitação e ampliação com um piso .A moradia unifamiliar será de 2 pisos com uma área de implantação de  $78\text{ m}^2$  ,área de construção de  $134.5\text{ m}^2$  num prédio rústico com área de  $170\text{m}^2$ .-----
- Pelas áreas ora referenciadas resulta um índice de construção de  $134.5\text{m}^2 / 170\text{m}^2 = 0.79\text{m}^2/\text{m}^2$  ( $< 0,80\text{ m}^2/\text{m}^2$ ), , cumprindo desta forma o índice especificado para o local.-----
- Por leitura dos elementos apensos ao processo a construção cumpre as normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, RGEU e demais legislação em vigor.-----

#### Análise face a parecer externo (servidão militar)-----

Dado que a localização do prédio onde se insere a pretensão se encontrar inserida em servidão militar o licenciamento da pretensão fica condicionado ao licenciamento por parte da entidade militar digo, ser a operação urbanística devidamente validada pelo QG-RMN(Quartel geral da região militar norte).-----

Deu entrada nesta edilidade (requerimento n.º 1919/13) titulo de licença (original e duplicado) emitido pelo Ministério de defesa nacional correspondente ao presente processo exarado ao abrigo do disposto na Lei n.º2078 de 11 de julho de 1955 ,no n.º7 e n.º10 do Dec. Lei n.º45986 de 22 de outubro de 1964 e no artigo n.º3 do dec.n.º25/70 ,que instituiu a servidão militar para o conjunto das instalações militares constituídos pelo quartel, forte e carreira de tiro .Comunique-se o parecer ao requerente bem como duplicado do titulo emitido pelo Ministério de defesa nacional.-----

### 5. Conclusão-----

Face ao anteriormente citado verifica-se que :-----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída-----
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.-----
- Possui título de licença emitido pelo ministério de defesa nacional em nome de Maria dos Anjos Fuseira Alves.-----

#### **6. Proposta de decisão**-----

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 1028/13.-----

De acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **15. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES E EMISSÃO DE ALVARÁ - MARIA DAS DORES MIRANDA GONÇALVES - RUA DA TORGUEDA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 14.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

##### **1. Pretensão**-----

Vem a Srª Maria das Dores Miranda Gonçalves através dos requerimentos n.º1959/13 e n.º 1960/13 apresentar os projetos de engenharia de especialidades, e requerer a emissão do alvará de licença de construção , referente ao processo n.º 627/13 - Construção(regularização de habitação unifamiliar e anexos em Torgueda, São Pedro de Agostém.-----

##### **2. Antecedentes**-----

O peticionário através do requerimento n.º 1688/13 do processo referenciado , solicitou a aprovação do projecto de Arquitectura referente à construção supra referenciada. O projecto foi aprovado por despacho do vereador com competências subdelegadas a 13 de Setembro ultimo.-----

##### **3. Análise da pretensão**-----

Da análise dos elementos ora apresentados verifica-se que:-----

- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, pelo que os projectos de

especialidades, se encontram em condições de merecer parecer favorável.-----

• Sobre projetos de cariz hidraulico recaí informação favorável praticada engenheiro Baltazar.-----

• O requerente apresenta, ainda os elementos previstos no ponto 1 do artigo 3.º da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, com as exceções previstas no despacho n.º40/GAPV/2007 e em conformidade com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do RJUE(regime jurídico de urbanização e edificação) de forma a que se possa proceder à emissão do respectivo alvará de licença.-----

#### **5. Proposta de decisão-----**

Pela ora citado propõe-se: -----

• O deferimento do pedido de licenciamento solicitado por requerimento n.º 1688/13 e n.º1959/13.-----

Caso a câmara delibere favorável sobre o pedido de licenciamento considera-se ainda e dado que o requerente apresenta sob requerimento n.º1960/13 os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008 com as exceções previstas no despacho n.º40/GAPV/200708 , de 3 de Março que poderá ainda ser emitido o respetivo titulo- licença.-----

À Consideração Superior.-----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

#### **DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **16. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - ANA CARINA LOPES TEIXEIRA - BECO DA FONTE DO LEITE N.º 11, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 27.09.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **1.-INTRODUÇÃO-----**

A Sr.ª Ana Carina Lopes Teixeira, apresenta sob requerimento n.º 1655/13, referente ao processo n.º 613/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>15</sup> de uma habitação unifamiliar, situada no Beco da Fonte do Leite, n.º11, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO-----

<sup>15</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---



De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 324.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2373 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 3881/20130819 da freguesia de Santa Maria Maior.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>16</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>17</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----

---

<sup>16</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação-----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos:----

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;-----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;-----
- e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;-----
- f) Projeto de arquitetura;-----
- g) Memória descritiva e justificativa;-----
- h) Estimativa do custo total da obra;-----
- i) Calendarização da execução da obra;-----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;-----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;-----

m) Projetos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;-----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

<sup>17</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----  
 - Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200;-----  
 - Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----  
 - Alçados à escala de 1:100;-----  
 - Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----  
 - Plano de acessibilidades;-----  
 - CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georeferenciadas;--  
 - Declaração do topógrafo;-----

## **2.- ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----**

### **NO REGIME JURÍDICO-----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4<sup>18</sup> do Dec.-Lei555/99 alterado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.-----

### **NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----**

A parcela de terreno tem na sua totalidade 324.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;-----

### **COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL----**

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>19</sup>, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar).-----

### **3.-ANÁLISE DA PRETENSÃO/PARECER-----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que:-----

De acordo com elementos apresentados, existe na parcela de terreno, uma edificação de r/chão, para a qual, é proposta a sua demolição;--

---

<sup>18</sup> Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização-----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

a) As operações de loteamento;-----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

<sup>19</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M.-----

É proposta uma área bruta de construção de 161.84 m<sup>2</sup>, para o conjunto a edificar. A habitação a construir, possui dois pisos - rés-do-chão e andar;-----

Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 324.00 m<sup>2</sup> x 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 162.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 161.84 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta);-----

Neste sentido, o projeto agora apresentado cumpre o especificado no n.º1 do art.º 73<sup>20</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações; Cumpre as normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, pelo que se encontra em conformidade com o disposto no capítulo 2 do Decreto - Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;-----

Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea a) e b) do n.º 3 do art.12<sup>21</sup> do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 2 lugares de estacionamento no interior do lote;-----

O imóvel destina-se a habitação unifamiliar, e é servido por caminho público;-----

#### 4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 1655/13.-----

De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;-----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----

<sup>20</sup>Artigo 73º - Regime transitório-----

Enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da cidade de Chaves e da vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respetivos perímetros urbanos serão os seguintes:-----

1) Perímetro urbano de Chaves:-----

- a) Zonas de densidade superior - 1,2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;-----
- b) Zonas de densidade média - 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;-----
- c) Zonas de densidade inferior - 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;-----

<sup>21</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos-----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:-----

- a) Um lugar por cada fogo;-----
- b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares;-----

- Projeto acústico;-----  
 - Ficha de segurança de acordo com o disposto no n.º2 do art.º17 do Decreto - Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro;-----  
 - Projeto de arranjos exteriores (já apresentado);-----  
 ➤ Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).-----  
 No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado.-----  
 À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013:**-----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----  
 A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**17. INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO EM INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - AV. 5 DE OUTUBRO E RUA ENFERMEIRO CARVALHO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 27.09.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**INTRODUÇÃO**-----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1697/13, referente ao processo n.º 631/13, pedido de licenciamento, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em **infraestruturas existentes**, a executar na av.ª 5 de Outubro e rua Enfermeiro Carvalho, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3<sup>22</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio

<sup>22</sup> Artigo 3º. - Licença Municipal-----

Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.--  
-----

**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, na av.<sup>a</sup> 5 de Outubro e rua enfermeiro Carvalho, freguesia de Santa Maria Maior.-----

Face à especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5<sup>23</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2013-09-16, é de 800,00 € (Quinhentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.-----

Deve ainda, ser dado conhecimento à Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.-----

**PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes.-----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7<sup>24</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.09.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

<sup>23</sup> Artigo 5º. - Deliberação-----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.-----

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.-----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas.-----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.-----

regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.**-----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

**18. INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - TV CABO PORTUGAL, S.A. - CHAVES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 26.09.2013**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**INTRODUÇÃO**-----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1037/13, referente ao processo n.º 629/06, pedido de receção provisória das obras, relativas á instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar em vários pontos da cidade de Chaves.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 27<sup>25</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de pedido de receção provisória de obras de urbanização.-----

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art. 87<sup>26</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

<sup>25</sup> Artigo 27º. - Receção da obra-----

1. A receção da obra pela Câmara Municipal de Chaves depende de requerimento do interessado.-----

2. A receção é precedida de vistoria a realizar pela Câmara Municipal de Chaves e por um representante do requerente, devendo, para o efeito, comunicar à Junta de Freguesia da área.-----

3. Face ao resultado da vistoria para a receção da obra, a Câmara Municipal de Chaves poderá deliberar no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução prestada nos termos do n.º. 2 do artigo 5º, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.-----

<sup>26</sup> Artigo 87.º -Receção provisória e definitiva das obras de urbanização-----

1 - É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado.-----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Face ao pedido de receção provisória das obras, apresentado pelo requerente, referente á instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em vários pontos da cidade de Chaves, foi realizada uma vistoria ás obras de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 87<sup>27</sup> do RJUE e n.º 2 do art.º 27 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

De acordo coma informação da Divisão de Obras Públicas, datada de 2013-09-20, constata-se que: "os trabalhos que constam do processo não foram executados, não havendo assim quaisquer danos a registar...".-----

Neste sentido, tendo em consideração a informação da DOP, resultante da vistoria as obras (e desde que seja garantido que não irá existir intervenção nos pontos que constituem este processo, propõe-se que a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 27 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e alínea b) do n.º 4 do art.º 54<sup>28</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, delibere reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos de instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, orçados no valor de € 4 374,00 (quatro mil trezentos e setenta e quatro euros).-----

Alcançado tal desiderato, dever-se-á comunicar ao Banco Espirito Santo, que a garantia bancaria n.º 332 710, no valor de € 4 374.00 (quatro mil trezentos e setenta e quatro euros), poderá ser reduzido para o montante de € 437.40 (quatrocentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos), de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 54 do Dec.- Lei 555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.09.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

---

<sup>27</sup> 2 - A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.-----

<sup>28</sup> 4 - O montante da caução deve ser:-----

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;-----

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade como andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.-----

5 - O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**19. CONSTRUÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - RUA ENFERMEIRO CARVALHO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 26.09.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**INTRODUÇÃO**-----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1790/13, referente ao processo n.º 632/13, pedido de licenciamento, consubstanciado, na **construção de novas infraestruturas**, para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar na rua Enfermeiro Carvalho, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3<sup>29</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.--

**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para construção de novas infraestruturas, que consistem na instalação de um armário Tipo A, de um tubo de subida e de abertura de dois metros de vala, na rua enfermeiro Carvalho, freguesia de Santa Maria Maior.-----

Face à especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5<sup>30</sup>do

---

<sup>29</sup> Artigo 3º. - Licença Municipal-----

-

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

<sup>30</sup> Artigo 5º. - Deliberação-----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.-----



Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2013-09-16, é de 500,00 € (Quinhentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.-----

Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.-----

**PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas Infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo.-----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7<sup>31</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.09.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.-----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas.-----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.-----

<sup>31</sup> Artigo 7º. - Alvará-----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução.-----

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos:-----

a) A identificação do respetivo titular;-----

b) O tipo de obra ou de trabalhos;-----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;-----

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;-----

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**20. INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO CHV04, LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - TV CABO PORTUGAL, S.A. - CHAVES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 26.09.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**INTRODUÇÃO**-----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1036/13, referente ao processo n.º 530/06, pedido de receção provisória das obras, relativas á instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar em vários pontos da cidade de Chaves.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 27<sup>32</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de pedido de receção provisória de obras de urbanização.-----

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art. 87<sup>33</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face ao pedido de receção provisória das obras, apresentado pelo requerente, referente á instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em vários pontos da cidade de Chaves, foi realizada uma vistoria às obras de acordo com o previsto no n.º 2 do

---

<sup>32</sup> Artigo 27º. - Receção da obra-----

1. A receção da obra pela Câmara Municipal de Chaves depende de requerimento do interessado.-----

2. A receção é precedida de vistoria a realizar pela Câmara Municipal de Chaves e por um representante do requerente, devendo, para o efeito, comunicar à Junta de Freguesia da área.-----

3. Face ao resultado da vistoria para a receção da obra, a Câmara Municipal de Chaves poderá deliberar no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução prestada nos termos do n.º. 2 do artigo 5º, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.-----

<sup>33</sup> Artigo 87.º -Receção provisória e definitiva das obras de urbanização-----

1 - É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado.-----

art.º 87<sup>34</sup> do RJUE e n.º 2 do art.º 27 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----  
De acordo coma informação da Divisão de Obras Públicas, datada de 2013-09-20, constata-se que: "os trabalhos encontram-se concluídos, não apresentam defeitos de execução e foram repostas as condições inicialmente existentes. "-----

Neste sentido, tendo em consideração a informação da DOP, resultante da vistoria as obras, propõe-se que a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 27 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e alínea b) do n.º 4 do art.º 54<sup>35</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, delibere reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos de instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, orçados no valor de € 6 258,00 (seis mil duzentos e cinquenta e oito euros).-----

Alcançado tal desiderato, dever-se-á comunicar ao Banco Espírito Santo, que a garantia bancaria n.º 332 714, no valor de € 6 258.00 (seis mil duzentos e cinquenta e oito euros), poderá ser reduzido para o montante de € 625.80 (seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 54 do Dec.- Lei 555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.09.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

Á reunião de câmara. -----

---

<sup>34</sup> 2 - A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.-----

<sup>35</sup> 4 - O montante da caução deve ser:-----

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;-----

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade como andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.-----

5 - O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**21. CONSTRUÇÃO DE OFICINA DE CORTE E POLIMENTO DE ROCHAS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES - ANTÓNIO CARVALHO - LUGAR DE RAZEDO, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 19.09.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-INTRODUÇÃO**-----

O Sr.º Antonio Carvalho, apresenta sob o requerimento n.º 1735/13, referente ao processo n.º 321/01, pedido de aprovação dos projetos de especialidades relativos á regularização das obras de ampliação<sup>36</sup>, de um imóvel (lic.ª inicial n.º 91/02, para industria da classe C), destinado a estabelecimento de atividade produtiva (incluídas em industrias do tipo 3), designadamente, "Fabricação de artigos de granitos e de rochas, n.e." (CAE 23 703), situado no lugar do Razedo, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 2 475.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1949 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 66/19851118, da freguesia da Vila Verde da Raia.-----

**ANTECEDENTES**-----

- Licença construção n.º 91/02, para construção de uma "oficina de corte e polimento de rochas", com a área de 144.38 m<sup>2</sup>.-----

-Através de requerimento com registo de entrada n.º 1860/11, o Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, enviou a esta Edilidade o processo de licenciamento industrial/comunicação do resultado de vistoria em nome de "Granitos Santos Carvalho", relativo ao estabelecimento industrial de "oficina de corte e polimentos de rochas", pelo facto do estabelecimento em causa se classificar no tipo 3 e a entidade coordenadora para o licenciamento industrial ter passado a ser a Câmara Municipal.-----

- Face á devolução do processo pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, foi notificado o requerente, no sentido de apresentar título de utilização para fins industriais, elemento necessário para efetuar o "Registo", previsto no art.º 40<sup>37</sup> do REAI.-----

- O requerente apresentou sob requerimento n.º 653/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente á regularização das obras de ampliação<sup>38</sup> de imóvel (lic.ª inicial n.º 91/02, para industria da classe C), destinado a estabelecimento de atividade produtiva (incluídas em industrias do tipo 3), designadamente, "Fabricação de artigos de granitos e de rochas,

<sup>36</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>37</sup> Artigo 40.º -Obrigação de registo-----

<sup>38</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

n.e." (CAE 23 703), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2013/05/06.-----

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 1735/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>39</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O terreno tem na sua totalidade 2 475.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

## **3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----**

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade;-----
- Ficha Eletrotécnica;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----
- ITED;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE.-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-09-05, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

## **4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

São apresentados sob requerimento n.º 1735/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a atividade produtiva (incluídas em indústrias do tipo 3), designadamente, "Fabricação de artigos de granitos e de rochas, n.e." (CAE 23 703).-----

Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art. 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente:---

---

<sup>39</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação-----  
4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.09.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**22. CONSTRUÇÃO DE LINHA AÉREA VALPAÇOS - VILA POUCA DE AGUIAR A 220 KV (400KV) - REN - REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A. - FREGUESIAS DE NOGUEIRA DA MONTANHA E SANTA LEOCÁDIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 03.10.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**INTRODUÇÃO-----**

A REN - Rede Elétrica Nacional, SA, na qualidade de concessionária em regime de serviço público, da Rede Nacional de Transportes de Eletricidade (RNT), apresenta sob requerimento n.º 1569/13, referente ao processo n.º 528/13, elementos, relativos ao pedido de parecer prévio não vinculativo, com vista á aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>40</sup> da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kv)", cujo traçado atravessa o concelho de Chaves nas freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.-----

**LOCALIZAÇÃO-----**

A "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kv)", atravessa o concelho de Chaves nas freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.-----

**ANTECEDENTES-----**

Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto "Linha Valpaços/Vila Pouca de Aguiar, a 220 KV (400 KV) - parecer técnico do Município de Chaves no âmbito do procedimento de consulta pública - informação da DPOT, de acordo com deliberação de Câmara datada de 2010-09-06.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**NO REGIME JURÍDICO-----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea e) do n.º1 e n.º2 do art.º 7<sup>41</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e

<sup>40</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

<sup>41</sup> Artigo 7.º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública-----

republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo isento de licença, por se tratar de um operação urbanística promovida por entidade concessionária de serviço público.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

Área objeto de intervenção está inserida, em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes sobre a área impedem restrições de utilidade pública, designadamente:-----

1.- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - **solo** possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica;-----

**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

O requerente solicita parecer prévio não vinculativo, com vista á aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>42</sup> da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", cujo traçado, atravessa o concelho de Chaves nas freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.-----

Apresenta para o efeito o interessado, cópia do relatório da consulta pública, cópia do parecer da comissão de avaliação, cópia da licença de estabelecimento emitida pela DGEG, cópia da Declaração de Impacte Ambiental aprovada por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, cópia da declaração de conformidade do estudo de impacte ambiental do projeto de execução.- Consta do procedimento informação técnica, presente em reunião de Câmara datada de 2010-09-06, a qual, traduz a posição do Município de Chaves, no âmbito da consulta pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, do projeto "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)".-----

Face á área objeto de intervenção integrada na Reserva Agrícola e Ecológica Nacional, a qual, se subordina aos respetivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do

1 - Estão igualmente isentas de controlo prévio:-----

e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos quando se reconduzam á prossecução do objeto da concessão;-----

f) As operações urbanísticas promovidas por empresas públicas relativamente a parques empresarias e similares, nomeadamente áreas de localização empresarial, zonas industriais e de logística.-----

2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido.-----

6 - A realização das operações urbanísticas previstas neste artigo deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.-----

7 - À realização das operações urbanísticas previstas neste artigo aplica -se ainda, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 10.º, 12.º e 78.º-----

<sup>42</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

regulamento do Plano Diretor Municipal, de acordo com o disposto no art.º 34<sup>43</sup> do Plano Diretor Municipal. Este Plano, refere na alínea c) do n.º2 do art.º 35<sup>44</sup>, que terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicável, quando o local

<sup>43</sup> Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos-----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.-----

2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano.-----

3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respetivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento.-----

4 - Excetua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infraestruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação.-----

<sup>44</sup> Artigo 35º - Usos supletivos-----

1 - Para além dos casos referidos no Nº 4 do artigo anterior, nos espaços que integram esta classe e suas categorias só poderão ser autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as atividades, edificações, instalações e infraestruturas a seguir enumeradas:-----

a) Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais;-----

b) Habitações unifamiliares;-----

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural;-----

d) As atividades correspondentes às situações especiais especificadas na secção IX deste capítulo, de acordo com as disposições que a integram.-----

2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos:-----

a) O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pelas atividades, instalações ou edificações em causa, em razão da sua localização, volumetria ou aspeto exterior, nem pelas obras referentes à instalação das infraestruturas julgadas necessárias em cada caso pelo município, sendo encargo e da responsabilidade do interessado as medidas necessárias a garantir aquele objetivo;-----

b) Terão de estar garantidas a obtenção da água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à construção, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do proprietário a realização das respetivas obras;-----

c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----



destinado á edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes de Reserva Agrícola e Ecológica Nacional, sendo certo que, o requerente colheu previamente parecer das entidades com jurisdição sobre o local objeto de intervenção.-----

De acordo com o n.º 4 do art.º 34 do Regulamento do PDM de Chaves, a pretensão, consubstanciada, na construção /instalação da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", em solo classificado de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, só poderá ser viabilizada desde que, o Município reconheça o seu interesse público.-----

A construção /instalação da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", atravessa o concelho de Chaves e abrange território das freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia, e faz parte da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, que irá ligar a subestação de Valpaços á subestação de Vila Pouca de Aguiar, pelo que se trata, da construção de uma infraestrutura global, em área de 3 Municípios (Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Chaves).-----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Pelo exposto, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público, á operação urbanística, consubstanciada na construção/instalação da "linha aérea Valpaços - Vila Pouca de Aguiar, a 220 Kv (400kV)", que faz parte da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no entanto, deixa-se á consideração superior tal deliberação.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

Á reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade, fazer baixar este assunto aos serviços municipais funcionalmente responsáveis, em vista a uma melhor análise técnica da matéria em apreciação, nomeadamente no que concerne ao reconhecimento do interesse público municipal sugerido na parte final da informação técnica respetiva, devendo o mesmo, sequencialmente, ser agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal. -----

### **23. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRO-PECUÁRIO DESTINADO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS SUÍNOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES - CIDÁLIA MARIA VIDEIRA TEIXEIRA FERNANDES - LUGAR DO TERREIRO DO POÇO, FREGUESIA DE OUCIDRES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 03.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **1. Introdução**-----

Vem a Sr Cidália Maria Videira Teixeira Fernandes através do requerimento n. 1759/13 solicitar nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE o licenciamento do armazém agrícola nitreira e fossa "dado que pretende explorar a atividade agropecuária de "criação de porcos" apresentando para o efeito os respetivos

projetos de arquitetura e especialidades, bem como os elementos para a emissão de alvará .-----

O presente processo n.º658/13 foi antecedido pelo processo n.º 28/12 referente à informação previa nos termos do artigo 14 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação ) sobre a construção de um armazém destinados a atividade agropecuária .-----

O requerente pretende proceder à construção de um armazém de um piso com a área total de 315m<sup>2</sup>.-----

Refira-se que nos termos da alínea b do n.º 2 do artigo 15 do DL n.º214/2008 (que aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP)) o pedido de licença das obras sujeito a controle prévio nos termos do RJUE perante a câmara municipal só pode ser decidido depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito por parte da entidade coordenadora DRAP-norte (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte)-----

## **2. Localização**-----

O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória com o n.º1184 e na matriz sob o n.º140 da freguesia de Oucidres com uma área de 31086m<sup>2</sup> confrontando a nascente e poente com caminho público. -----

## **3. Antecedentes**-----

Por deliberação camarária de 5 de Março de 2012 foi deferido o pedido de informação prévia formulado solicitada por requerimento n.º 152/12 ( processo n.º 28/12) e referente à construção de um armazém destinado a atividade agropecuária de "criação de porcos"---

## **4. Enquadramento do pedido**-----

### **Enquadramento no regime jurídico**-----

O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de construção do armazém , será, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização),o licenciamento.-----

### **Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM**-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento e condicionamentos do Plano Director Municipal, constata-se que a pretensão encontra-se inserida na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns.-----

De acordo com o regulamento do PDM a pretensão do requerente instalação de pocilga rege-se na seção V nomeadamente no disposto do artigo n.º36 do mesmo regulamento.-----

## **5. Análise do processo**-----

### **Instrução do processo**-----

O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 11 e 12 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.O requerente anexou ainda os elementos necessários á emissão de alvará nos termos do n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março.-----

O peticionário através do ora requerimento anexou ao processo " Decisão final sobre o pedido de declaração prévia" (de classe 2) de teor favorável condicionado (às imposições constantes nos pareceres das entidades consultadas) emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte nos termos do n.º1 do artigo 34 do DL

n.º214/2008 que aprova o regime de exercício das actividades pecuárias-REAP.-----

Refira-se que nos termos da alínea b do n.º 2 do artigo 15 do DL n.º214/2008 o pedido de licença das obras sujeito a controle prévio nos termos do RJUE perante a câmara municipal só pode ser decidido depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito por parte da entidade coordenadora DRAP.-----

#### **Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM-----**

Por análise dos elementos apensos ao pedido face aos instrumentos de planeamento em vigor cumpre informar:-----

▪ A construção encontra-se em parcela da Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

▪ A sua localização encontra-se afastada a mais de 200m do limite de aglomerado ou qualquer construção licenciada de acordo com a planta apresentada. -----

▪ A parcela possui dimensões de forma a que a distância entre o perímetro exterior das edificações e as extremas da mesma parcela não é inferior a 50m;-----

▪ As edificações desenvolvem-se num só piso acima do solo.-----

▪ Dada a área do prédio rústico ser de 31086m<sup>2</sup> e a área de construção de 350m<sup>2</sup> advém que o índice de construção correspondente é de 315m<sup>2</sup> / 31086 m<sup>2</sup> = 0.01m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (< 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>), cumprindo desta forma o especificado na alínea e) do n.º2 do artigo 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

#### **Parecer face ao REAP (regime de exercício das actividades)-----**

O peticionário através do presente requerimento anexou ao processo " Decisão final sobre o pedido de declaração prévia" (de classe 2) de teor favorável condicionado (às imposições constantes nos pareceres das entidades consultadas) emitido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte nos termos do n.º1 do artigo 34 do REAP.-----

#### **6. Conclusão-----**

Face ao anteriormente citado verifica-se que :-----

• A pretensão do requerente, respetivos projetos de arquitetura e especialidades encontram-se devidamente instruída-----

• O projeto de arquitetura apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.-----

• Foram aceites as infraestruturas de cariz hidráulico devendo ser dado o devido conhecimento do parecer do Eng. Baltazar ao requerente.-----

• Foi proferida decisão favorável condicionada DRAP-norte (direção regional de agricultura e pescas do norte sobre o pedido de declaração prévia de actividade pecuária, que nos termos da alínea b do n.º 2 do artigo 15 do DL n.º214/2008 é condição indispensável para que possa proceder ao licenciamento das obras.-----

• O pedido está instruído de acordo com o n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março, ou seja, com os elementos necessários á emissão de alvará.-----

#### **7. Proposta de decisão-----**

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura bem como o deferimento do pedido de licenciamento.-----

Caso a câmara delibere favorável ao pedido de licenciamento considera-se ainda e dado que o requerente apresenta os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março que poderá ainda emitir o respetivo título-licença-----  
Poderá o requerente , caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**24. PEDIDO DE VEDAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, LOTEAMENTO N.º 2/2002 - TRISERVICE - GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA. - LUGAR DA FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 17.10.2013**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 1507/13, em 31-07-2013, a sociedade por quotas, TrIservice, na qualidade de administradora dos condomínios dos edifícios erigidos nos lotes n.º 1 ao lote n.º 6 do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2002, vem a processo solicitar:-----  
Informação sobre a possibilidade de vedar o acesso a pessoas e veículos estranhos, ao espaço existente nas traseiras dos mencionados edifícios;-----

• A colocação de portões em ambos os acessos ao referido espaço público, impedindo o acesso a outras pessoas que não os moradores.--

**2-ANTECEDENTES-----**

2.1-Da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/2002<sup>45</sup>, promovida pela sociedade por quotas, António S. Couto - Construções e Obras Públicas, a qual incidiu sobre o prédio rústico sito no lugar do Valongo, inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o artigo 2252º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 01042/110399, derivaram quinze lotes, sendo seis destinados a habitação coletiva e nove destinados a habitação coletiva e comércio/serviços.-----

<sup>45</sup> Emitido em 26 de Março de 2002-----

2.2-No âmbito da emissão do referido título, foram cedidas<sup>46</sup> ao domínio público, as áreas a seguir mencionadas, com as seguintes finalidades:-----

-Arruamentos, Passeios e Estacionamento -----9 099,50 m<sup>2</sup>  
 -Espaços Verdes e Equipamentos Desportivos-----7 773,50 m<sup>2</sup>

### **3-PARECER**-----

3.1-O espaço que a requerente pretende vedar, situa-se a Norte dos lotes n.º 3 e 4, da presente operação de loteamento.-----

O referido espaço foi cedido ao domínio público pela emissão do alvará de loteamento n.º 2/2002 e destina-se a equipamento.-----

3.2-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, doravante "RJUE", a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal.-----

3.3-Pelo exposto no n.º 3 do artigo 46.º do "RJUE", os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos:-

- a) Limpeza e Higiene;-----
- b) Conservação de espaços verdes existentes;-----
- c) Manutenção dos equipamentos de recreio e lazer;-----
- d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.-----

3.4-De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do "RJUE", os contratos de concessão do domínio municipal, para realização de obras, prestação de serviços e manutenção de infraestruturas, não podem, sob pena de nulidade das cláusulas respetivas, proibir o acesso e utilização do espaço concessionado, por parte do público.--

### **4-PROPOSTA**-----

Face ao que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, sou a recomendar que a Câmara Municipal adote as seguintes resoluções:-----

4.1-Que o Executivo delibere indeferir o pedido de vedação de espaço público, destinado a equipamento, situado a Norte dos lotes n.º 3 e 4 do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2002, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 47.º do "RJUE",-----

4.2-Que, aquele órgão delibere ouvir a interessada no procedimento, antes de ser tomada a decisão final, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão final.-  
 À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

<sup>46</sup> **Artigo 44.º - Cedências**-----

1-O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**25. APROVAÇÃO À ALTERAÇÃO (TELAS FINAIS) DOS PROJETOS DE ARQUITECTURA REFERENTE À OBRA DE "REMODELAÇÃO" DA ILHA DO CAVALEIRO, SITA NO LARGO DO CAVALEIRO, FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR, EM CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DE 08.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Introdução/ Antecedentes**-----

**1.1.** Os requerentes na qualidade de arrendatários, solicitaram a aprovação à alteração (telas finais) dos projetos de arquitectura referente à obra de "remodelação" da Ilha do Cavaleiro, sita no Largo do Cavaleiro, freguesia Santa Maria Maior, em Chaves;-----

**1.2.** As alterações apresentações incidiram sobre os alçados, estando assim sujeitas a licenciamento, conforme já anteriormente referido na informação técnica;-----

**1.3.** Neste sentido, foi solicitado parecer à **DRCN**, que, através de ofício n.º S-2013/321873 (C.S:891894) datado de 23/09/2013, emitiu parecer *favorável condicionado* ao projeto de alterações apresentado;-----

**(cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente, juntamente com o parecer da DGV caso ainda não tenha sido enviado)**-----

**2. Análise/ Proposta de Decisão**-----

**2.1.** Considerando que foi também previamente solicitado competente parecer à **DAR** quanto às alterações das redes de abastecimento e drenagem de águas e cuja cópia também deverá ser fornecida ao requerente;-----

**2.2.** Considerando que tais alterações configuram, no âmbito legal, uma alteração ao projeto aprovado inicialmente;-----

**2.3.** Considerando que não houve qualquer trabalho de remoção ou alteração do solo, ou qualquer outra acção que implique a realização de acompanhamento arqueológico adicional;-----

**2.4.** Considerando que conforme já anteriormente foi referido, a operação urbanística enquadra-se consagrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, não tendo estado sujeita à emissão de título;-----

**2.5.** Considerando que o pedido está em condições de ser deferido nos termos do descrito no n.º 6 do supra referido artigo, entende-se propor a aprovação do projeto de alterações.-----

**2.6.** Face ao exposto, e a fim de proceder ao correcto funcionamento como estabelecimento de bebidas, deverá ser requerida a competente Autorização de Utilização acompanhada de todos os documentos respectivos e certificado de conformidade acústica de acordo com o estabelecido na Lei.-----

**\* Mais se informa que deverá também ser requerida a Autorização de Utilização respeitante ao estabelecimento de "Actividade Produtiva Local", nos precisos termos do diploma legal respectivo**-----

À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**26. AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - ALBINO FONTOURA DA CUNHA - AV. DA PONTE NOVA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 16.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-INTRODUÇÃO**-----

O Sr.º Albino Fontoura da Cunha, apresenta sob requerimento n.º 1442/13, referente ao processo n.º 27/07, elementos, relativos ao pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>47</sup> de um edifício de habitação (2 fogos) e comércio, situado na Av.ª da Ponte Nova, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.---

**LOCALIZAÇÃO**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 2 000.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1034 -P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 844/20100528, da freguesia da Madalena.---

**ANTECEDENTES**-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

- Licença construção n.º 139/84, para da construção de uma "moradia" de cave, r/chão e andar com a área de 1 144.77 m<sup>2</sup>;-----

- Alterações lic.ª de construção n.º 159/07, referente á regularização das obras de ampliação, com aumento da área bruta de construção de 378.30 m<sup>2</sup>;-----

- Certidão de propriedade horizontal, emitida em 2007-06-27;-----

- Autorização de Utilização n.º 29/09;-----

- Certidão de destaque - processo n.º 43/10;-----

- Em 2013-01-22, foi instaurado o Auto de Embargo e suspensão de Obras Particulares;-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o art.º 13 do

<sup>47</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- Certidão da conservatória do registo predial;-----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- Desenho de alterações;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georeferenciadas;--

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>48</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O terreno tem na sua totalidade 2 000.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno impedem restrições de utilidade pública, designadamente:-----

- Concessões Hidro -minerais (CH);-----
- Servidão Aeronáutica (Aeródromo de Chaves);-----
- Reserva Ecológica Nacional;-----

PARECER EXTERNO-----

No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade:-----

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual, emite parecer desfavorável, nos termos do disposto no art. 13-A<sup>49</sup> do RJUE, datado de 2013-10-04, que se deve dar conhecimento ao requerente.-----

---

<sup>48</sup> Artigo 4.º - Licença-----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

- a) As operações de loteamento;-----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----
- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;-----

<sup>49</sup> Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização-----



- 
- 1 - A consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, do sector empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização, é efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração.-----
- 2 - A CCDR identifica, no prazo de cinco dias a contar da receção dos elementos através do sistema previsto no artigo 8.º -A, as entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, aprovação ou autorização de localização, promovendo dentro daquele prazo a respetiva consulta, a efetivar em simultâneo e com recurso ao referido sistema informático.-----
- 3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento.-----
- 4 - O prazo para as entidades consultadas se pronunciarem é de 40 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento, nos casos:-----
- a) De obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público;-----
- b) De operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, ou em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, sempre que a emissão de parecer aí prevista se inclua em algum dos pedidos ou procedimentos previstos neste diploma.-----
- 5 - Caso não existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR toma a decisão final no prazo de cinco dias a contar do fim do prazo previsto no número anterior.-----
- 6 - Caso existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR promove uma conferência decisória e toma decisão final favorável, favorável condicionada ou desfavorável no prazo de 20 dias.-----
- 7 - Na conferência decisória referida no número anterior, as entidades consultadas são representadas por pessoas com poderes para as vincular.-----
- 8 - Não sendo possível obter a posição de todas as entidades, por motivo de falta de comparência de algum representante ou por ter sido submetida a apreciação alguma questão nova, os trabalhos da conferência podem ser suspensos por um período máximo de cinco dias.-----
- 9 - Quando a CCDR não adote posição favorável a uma operação urbanística por esta ser desconforme com instrumento de gestão territorial, pode a CCDR, quando a operação se revista de especial relevância regional ou local, por sua iniciativa ou a solicitação do município, respetivamente, propor ao Governo a aprovação em resolução do Conselho de Ministros da alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, de plano da sua competência relativamente ao qual a desconformidade se verifica.-----
- 10 - Quando a decisão seja proferida em conferência decisória, os pareceres emitidos têm natureza não vinculativa, independentemente da sua classificação em legislação especial.-----
- 11 - O procedimento de decisão da administração central previsto nos números anteriores é objeto de portaria dos membros do Governo

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que:-----  
 O requerente propõe ampliar o imóvel, ao nível do r/chão, havendo por este facto um aumento da área de 127.27 m<sup>2</sup>, ficando o imóvel com uma área bruta de construção de 1 650.30 m<sup>2</sup>;-----  
 Face às restrições/servidões que impedem sobre o terreno, foi solicitado parecer á Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual, emitiu parecer desfavorável á pretensão, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>50</sup> de um edifício de habitação (2 fogos) e comércio.-----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Pelo exposto, de acordo com a alínea a) e c) do n.º 1 do art.º 24<sup>51</sup> do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, propõe-se indeferimento ao projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 1984/13.-----  
 À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

Visto. Concordo com o despacho do dirigente municipal que antecede, devendo a mesma, após decisão do órgão executivo municipal, ser sujeita a audiência prévia dos interessados. -----  
 À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

Á reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

---

responsáveis pelo ordenamento do território e pela administração local.-----

<sup>50</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>51</sup> Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento-----

1 – O pedido de licenciamento é indeferido quando:-----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística;-----

c) Tiver sido objeto de parecer negativo, ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais.-----

**27. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DESTINADO A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - CAPRINOS - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - OCTÁVIO HUMBERTO SANTOS VAZ DE BARROS - LUGAR DO LAMEIRO DO CÃO, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 15.10.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Introdução-----**

Vem o Sr. Octávio Humberto Santos Vaz na qualidade de proprietários através do requerimento n.º 1852/13 dar início ao processo n.º 683/13 referente ao pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14 do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação), sobre a viabilidade de realizar a operação urbanística de edificação de um armazém de 420m<sup>2</sup> de área para instalação de exploração de agropecuária- caprinos, no lugar de Lameiro de Cão freguesia de Oura .-----

**2. Localização-----**

O prédio urbana sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória do registo predial com o n.º 818 da freguesia de Oura, constituída por uma habitação de R/C e andar com s.c.233,99 m<sup>2</sup> e logradouro de 20 266,05m<sup>2</sup>.-----

**Antecedentes-----**

Existe em arquivo a LO n.º 276/03 referente à edificação de uma moradia com área de implantação de 233.99m<sup>2</sup> e área total de construção de 490m<sup>2</sup> no prédio urbano com a área total de 20500 m<sup>2</sup>.-- A aprovação do respetivo projeto de arquitetura e conseqüente licenciamento teve como base o disposto na seção V com incidência no artigo 37 do regulamento do PDM (plano diretor municipal) dado se referir à edificação de uma moradia .em espaço agrícola e florestal (classe 4 )mais propriamente em espaço agro florestal comum(subcategoria 4.3.A).-----

**3. Enquadramento do pedido-----**

**Enquadramento no regime jurídico-----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14 e seguintes do RJUE.-----

**4. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM-----**

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento e condicionamentos do Plano Director Municipal, constata-se que a pretensão encontra-se inserida na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns.-----

De acordo com o regulamento do PDM a pretensão do requerente instalação do estabulo de caprinos rege-se na seção V nomeadamente no disposto do artigo n.º 36 do mesmo regulamento.-----

**5. Análise da pretensão-----**

Por análise dos elementos apensos ao presente processo bem como aos elementos constantes no processo n.º 106/2003 e que se ultimaram na emissão da licença de obras n.º 276/03 referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar no mesmo prédio (descrito na conservatória do registo predial com o n.º 818 da freguesia de Oura) verifica-se que:-----

- O prédio urbano sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória do registo predial com o n.º 818 da freguesia de Oura constituída por uma habitação de R/C e andar com s.c.233.99 m<sup>2</sup> e logradouro de 20266,05m<sup>2</sup>.-----

- Que a aprovação do projeto de arquitetura e consequente licenciamento da moradia unifamiliar (LO n.º 276/03) teve como base o disposto na seção V do PDM com incidência no artigo 37 dado se referir à edificação de uma moradia .em espaço agrícola e florestal (classe 4 )mais propriamente em espaço agro florestal comum(subcategoria 4.3.A).-----
- Que nos termos do articulado ora citado ,a aprovação do projeto de arquitetura só foi praticável por a área do prédio rústico ser superior 20000m2.-----
- Que o diferencial entre a área do prédio no seu todo e o imprescindível para a edificação de moradia é de 20500m2-20000m2=500m2.-----
- Que será nesta área de 500m2 que poderá recair qualquer outra operação urbanística, no entanto dentro ainda das normas estabelecidas no regulamento do PDM nomeadamente no referente ao uso pretendido.-----
- No caso vertente e dado a informação previa recair sobre a viabilidade de realizar a operação urbanística de edificação de um armazém para instalação de exploração de agropecuária- caprinos, a área máxima do mesmo terá que ir ao encontro do especificado na alínea e) do nº2 do artigo 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves ,digo "a área bruta de construção máxima admissível ...é a que corresponde à aplicação de  $I_c=0,25m^2/m^2$ ".-----
- Dado que a pretensão do requerente prevê a edificação de um armazém numa área de 420m<sup>2</sup> e que a área do terreno livre para outra edificação é de 500m<sup>2</sup> advém que o índice de construção correspondente é de  $420.5m^2 / 500 m^2 = 0.84m^2/m^2 (> 0,25 m^2/m^2)$  manifestamente superior ao permitido para o local face ao fim em vista- instalação de exploração de agropecuária- caprinos,-----

#### **6. Conclusão /Proposta de decisão-----**

Pelo tudo o citado em análise do processo verifica-se que não se encontram reunidas as condições de forma a emitir parecer favorável. Verifica-se assim que a petição contraria o especificado na alínea e) do nº2 do artigo 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves-----

Face ao citado emite-se informação desfavorável ao pedido formulado por requerimento n.º1852/13.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

Visto. Concordo com o despacho do dirigente municipal que antecede, devendo a mesma, após decisão do órgão executivo municipal, ser sujeita a audiência prévia dos interessados. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**28. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO E SERVIÇOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - JOSÉ DUARTE VIRGÍLIO SALVADOR - ESTRADA NACIONAL N.º 2, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 15.10.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.- INTRODUÇÃO**-----

O Sr.ª José Duarte Virgílio Salvador, apresenta sob requerimento n.º 1833/13, referente ao processo n.º 270/03, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>52</sup> de um imóvel destinado a habitação e serviços (lic.ª inicial n.º 703/85 e alt. lic.ª 849/92), situada na estrada nacional 2 - Vidago, freguesia de Vidago no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO**-----

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total de 335.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 298 da freguesia de Vidago.-----

**ANTECEDENTES**-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

- Licença construção n.º 703/85, para construção de uma habitação, de r/chão e andar, com a área de 356.20 m<sup>2</sup>;-----
- Licença de construção n.º 849/92, para ampliação da habitação, de r/chão, andar e águas furtadas, com aumento de área de 162.40 m<sup>2</sup>;----
- Alvará de autorização de utilização n.º 1/04, para "snack/bar e restaurante";-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo não está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>53</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, nem de acordo com o art.º 13<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>53</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação-----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos:----

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;-----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----

<sup>54</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----

f) A conceção do projeto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adotadas na representação em papel;-----

g) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser preferencialmente em formato DWG, organizado de forma que as referidas plantas se projetem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os níveis de informação, de acordo com exemplo em formato digital constante no site institucional do Município de Chaves(www.chaves.pt), ou a fornecer pelos serviços municipais, os quais correspondem à nomenclatura dos níveis "Layers" do desenho e do seguinte modo:-----

do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, pelo facto de faltarem os seguintes elementos:-----

- Certidão da conservatória do registo predial;-----  
 - CD, com peças escritas e desenhadas do projeto geo-referenciadas;-----

**2.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

NO REGIME JURÍDICO-----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente;-----

Exemplo: NÍVEL 1 -EXISTENTE -COTAS-----

Nível 2 - Quadro de cotas/quadro sinóptico do proposto;-----

Exemplo: NÍVEL 2 -QUADRO DE COTAS-----

Nível 3 - Cadastro existente na parcela a intervir;-----

Exemplo: NÍVEL 3 -EXISTENTE -MURO-----

Nível 4 - Cadastro resultante (deverá corresponder a uma poligonal fechada);-----

Exemplo: NÍVEL 4 -EXISTENTE -LIMITE -TERRENO;-----

Nível 5 - Zonas Exteriores, limites do lote, com descrição de cotas;-----

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -ZONAS -VERDES;-----

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -LOTE1 (em Loteamentos)-----

Nível 6 - Implantação(ões), com descrição de cotas;-----

Exemplo: NÍVEL 6 -PROPOSTA -AREA -IMPLANTAÇÃO;-----

Nível 7 - Altimetria proposta (curvas de nível e cotas).-----

Exemplo: NÍVEL 7 -PROPOSTA -CURVA -DE -NÍVEL;-----

Nível 8 - Legendas;-----

Exemplo: NÍVEL 8 -LEGENDA;-----

Nível 9 - Elementos existentes de carácter público;-----

Exemplo: NÍVEL 9 -POSTE -DE -ILUMINAÇÃO;-----

4 - No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respetivo requerimento deve referir concretamente os aspetos que se pretende ver esclarecidos ou informados.-----

5 - O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como dos elementos seguintes:-----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicara morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do RJUE.-----

11 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local.-----

12 - A Declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra.-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>455</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

A parcela de terreno tem na sua totalidade 335.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas centrais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----  
Segundo a planta de condicionantes n.º 60 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;-----

### 3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

Da análise do projeto de alterações apresentado constata-se que:----  
O imóvel que se pretende regularizar a ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5<sup>56</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal;-----

As alterações propostas prendem-se com á ampliação das águas furtadas, fecho da caixa de escadas exterior de acesso á habitação, vãos e compartimentação interior. Face à alteração na compartimentação interior o 1.º andar ficou com uso indefinido, pelo facto de se ter eliminado a cozinha;-----

As alterações, preconizam um aumento de área bruta de construção de 150.40 m<sup>2</sup>, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que não é aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 1.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 335.00 m<sup>2</sup> x 01.0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 335.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) < 669.00 m<sup>2</sup> (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada);-----

---

<sup>55</sup> Artigo 4.º - Licença-----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

- a) As operações de loteamento;-----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----
- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;-----

<sup>56</sup> Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

De acordo com as orientações do P.U. (Art.º 73 do Plano Diretor Municipal), a habitação insere-se no perímetro urbano de Vidago, em áreas centrais, cujo índice de construção é de 1.00 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;-----  
Face ao exposto, o projeto de alterações apresentado, não cumpre, o especificado na alínea a) do n.º 2 do art.º73 do Plano Diretor Municipal de Chaves, por não respeitar o índice de construção do local;-----

Há ainda a esclarecer, qual o tipo de alojamento local pretendido (moradia, apartamento ou estabelecimento de hospedagem). Alcançado tal desiderato, deve ser aplicada a legislação em vigor (Portaria 517/2008 e ulteriores alterações, Regulamento de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem);-----  
Deve ainda ter em atenção o alvará de autorização de utilização n.º 1/04, emitido para o uso de "snack/bar e restaurante";-----

#### **4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Assim, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24<sup>57</sup> do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, propõe-se indeferimento ao projeto de alterações (arquitetura) apresentado sob requerimento n.º 1833/13.-----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

Visto. Concordo com o despacho do dirigente municipal que antecede, devendo a mesma, após decisão do órgão executivo municipal, ser sujeita a audiência prévia dos interessados. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

Á reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**29. AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM DESTINADO A DEPÓSITO DE GARRAFAS DE GÁS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ADITAMENTO - GÁSTÂMEGA - DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS, LDA. - LUGAR DE VALE TRAVESSO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 18.10.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **1.-INTRODUÇÃO-----**

<sup>57</sup> Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento-----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando:-----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;-----



GASTÂMEGA - Distribuição e Instalação de Gás, Lda, apresenta sob requerimento n.º 1944/13, referente ao processo n.º 161/11, pedido de aprovação de projeto de alterações, de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>58</sup> de um armazém destinado a depósito de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), da classe A3, com características de parque do tipo "C" (lic.ª inicial 247/91 e alt. lic.ª 87/13), situado no lugar de Vale Travesso, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

#### LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 3 552.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1708 e descrito na conservatória sob o n.º 1083/19901119 da freguesia de Outeiro Seco.-----

#### ANTECEDENTES-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

- Licença de construção n.º 247/91, para construção de um armazém para depósito de garrafas de gás com a área de 264.00 m<sup>2</sup>;-----
- Informação prévia para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e armazenamento de gasóleo de aquecimento, que se encontra neste momento indeferido, de acordo com despacho datado de 2009-01-05;-----
- Alterações lic.ª 87/13, para ampliação de armazém, destinado a depósito de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), da classe A3, com características de parque do tipo "C", com aumento da área bruta de construção de 310.60 m<sup>2</sup>;-----
- Auto de Embargo e Suspensão de Obras Particulares, instaurado em 2013-09-10, por não cumprimento do projeto aprovado;-----

#### INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com exceção dos níveis de informação), designadamente:-----

- Certidão da conservatória do registo predial;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- Desenho de alterações;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georeferenciadas;--

#### **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

##### NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>59</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado

<sup>58</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>59</sup> Artigo 4.º - Licença-----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.-----

#### NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O terreno tem na sua totalidade 3 552.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;-----

NO DECRETO - LEI 267/2002 DE 26 DE NOVEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES- De acordo com o n.º 2 e 3 do art.º5 do Dec.- Lei 267/2002 de 26 de Novembro e Ulteriores Alterações, os procedimentos administrativos de instalação e construção das instalações de armazenamento de combustíveis, seguem a tramitação aplicável á respetiva operação urbanística, nos termos do RJUE e a verificação da conformidade da operação urbanística com os instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes.-----

#### 3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

Da análise do projeto de alterações apresentado constata-se que:----

- As alterações ao projeto aprovado, são ao nível de vãos exteriores e ao nível da cobertura. Há ainda alterações nos materiais de construção, designadamente, construção das paredes exteriores em betão armado, anteriormente previstas em blocos de cimento;-----

- Não há aumento da área bruta de construção, nem de implantação, relativamente á licença de construção inicial;-----

- São apresentadas plantas, cortes e alçados retificados, e termo de responsabilidade do projeto de estabilidade, de acordo com as alterações propostas;-----

#### 4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 1944/13.-----

São apresentados com o requerimento inicial, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento das alterações ao imóvel, destinado "**a armazém para depósito de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL)**".-----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

a) As operações de loteamento;-----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

Á reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**30. PEDIDO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES RELATIVOS A OBRAS DE AMPLIAÇÃO<sup>60</sup> DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 04.10.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-INTRODUÇÃO-----**

O Sr.º Antonio Tiago Lima, apresenta sob o requerimento n.º 1788/13, referente ao processo n.º 227/10, pedido de aprovação dos projetos de especialidades relativos a obras de ampliação<sup>61</sup> de um edifício destinado a comércio e/ou serviços (lic.ª const. inicial n.º 198/10), situado em Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO-----**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 7 530.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2478 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 128/19870604 da freguesia de Vila Verde da Raia.-----

**ANTECEDENTES-----**

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

- Licença construção n.º 198/10, para construção de um armazém destinado a comércio e/ou serviços com a área de 600.00 m<sup>2</sup>;-----

- Autorização de Utilização n.º 43/13, para armazém destinado a comércio e/ou serviços;-----

<sup>60</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>61</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

- O requerente apresentou sob requerimento n.º 1716/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de ampliação<sup>62</sup> de um edifício destinado a comércio e/ou serviços (lic.ª const. inicial n.º 198/10), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2013/09/16.-----

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 1788/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>63</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O prédio rústico tem na sua totalidade 7 530.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente:-----

- Servidão relativa à estrada nacional 103-5;-----

PARECER INTERNO-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-10-03, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

## **3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade;-----

- Estudo de comportamento térmico;-----

- Projeto acústico;-----

- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----

- Ficha Eletrotécnica;-----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----

- Projeto de águas pluviais;-----

- ITED;-----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE.-----

## **4.- PROPOSTA DE DECISÃO**-----

São apresentados sob requerimento n.º 108/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento da ampliação do imóvel, destinado a "**comércio e prestação de serviços**".-----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o

---

<sup>62</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;-----

<sup>63</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação-----  
4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.-----

requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----
  - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
  - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----
  - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
  - Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
  - Plano de segurança e saúde;-----
- À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.10.2013:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.10.25.-----**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2013.10.25. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_